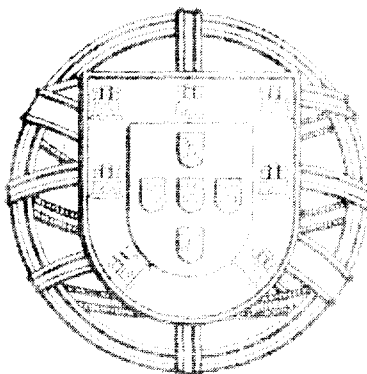




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência	10 715
Arquivos Nacionais/Torre do Tombo	10 715
Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro	10 715

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas	10 715
Repartição de Pessoal Civil da Direcção do Serviço de Pessoal (Exército)	10 716

Ministério da Administração Interna

Governo Civil do Distrito de Bragança	10 716
---------------------------------------	--------

Ministério das Finanças

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento	10 725
Inspecção-Geral de Finanças	10 726
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos	10 726
Gabinete do Secretário de Estado das Finanças	10 727
Direcção-Geral da Junta do Crédito Público	10 727

Ministérios das Finanças e do Mar

Portaria 349/92 (2.ª série):

Desafecta do domínio público marítimo a parcela de terreno com a área de 572 m ² , situada na área de jurisdição da Junta Autónoma dos Portos de Barlavento do Algarve	10 727
---	--------

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo	10 727
Instituto Geográfico e Cadastral	10 728
Centro Nacional de Informação Geográfica	10 729
Departamento Central de Planeamento	10 729
Instituto de Investigação Científica Tropical	10 729
Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica	10 729
Instituto Nacional de Investigação Científica	10 729

Ministério da Justiça

Secretaria-Geral do Ministério	10 729
Conselho Superior do Ministério Público	10 730

Directoria-Geral da Polícia Judiciária	10 730
Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores...	10 730
Direcção-Geral dos Registos e do Notariado	10 730

Ministério da Agricultura

Inspeção-Geral e Auditoria de Gestão	10 730
Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior ..	10 731
Direcção Regional de Agricultura do Alentejo	10 731

Ministério da Indústria e Energia

Delegação Regional da Indústria e Energia do Centro	10 731
Direcção-Geral de Energia	10 731

Ministério da Educação

Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário	10 731
--	--------

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete do Ministro	10 731
Direcção-Geral da Aviação Civil	10 732
Direcção-Geral de Transportes Terrestres	10 732
Laboratório Nacional de Engenharia Civil	10 732
Junta Autónoma de Estradas	10 733
Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado	10 733

Ministério da Saúde

Escola Superior de Enfermagem de Leiria	10 734
Serviço de Informática do Ministério da Saúde	10 734
Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia	10 735
Hospital de São Francisco Xavier	10 736
Hospital de São João	10 737
Hospital Distrital de Águeda	10 737
Hospital Distrital de Portimão	10 737
Hospital Distrital de Santiago do Cacém	10 737
Hospital Distrital de Vila Real	10 737
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia	10 738
Administração Regional de Saúde do Porto	10 739
Administração Regional de Saúde de Vila Real	10 739

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Casa Pia de Lisboa	10 740
Centro Regional de Segurança Social de Lisboa	10 740
Centro Regional de Segurança Social de Vila Real	10 740
Centro Regional de Segurança Social de Viseu	10 740
Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social ..	10 741

Ministério do Comércio e Turismo

Secretaria-Geral do Ministério	10 742
Instituto de Promoção Turística	10 742

Ministério do Ambiente e Recursos Naturais

Instituto Nacional de Defesa do Consumidor	10 742
--	--------

Provedoria de Justiça	10 743
Conselho Superior da Magistratura	10 743
Instituto Hidrográfico	10 743
Universidade dos Açores	10 743
Universidade do Algarve	10 743
Universidade da Beira Interior	10 743

Aviso. — Com base no disposto no art. 1.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, foi publicado o apêndice n.º 159/92 ao DR, 2.ª, 263, de 13-11-92, inserindo o seguinte:

Ministério da Educação

Secretaria-Geral do Ministério	2
Direcção-Geral dos Desportos	2
Direcção-Geral do Ensino Superior	3
Direcção-Geral de Administração Escolar	3
Direcção Regional de Educação do Centro	4
Direcção Regional de Educação de Lisboa	11
Direcção Regional de Educação do Algarve	12
Direcção Regional de Educação do Sul	13
Editorial do Ministério da Educação	14
Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário	14
Direcção-Geral de Extensão Educativa	14

ÚLTIMOS LANÇAMENTOS

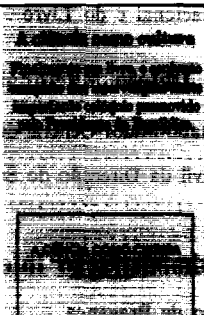


IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA

À venda nas livrarias da INCM
Distribuição DIGLIVRO/MOVILIVRO



A primeira compilação da obra do poeta que mais cantou Timor. Organização e prefácio de Fernando Pinto do Amaral.



A primeira compilação da obra do poeta que mais cantou Timor. Organização e prefácio de Fernando Pinto do Amaral.



A primeira compilação da obra do poeta que mais cantou Timor. Organização e prefácio de Fernando Pinto do Amaral.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Conselho Nacional de Planeamento
Civil de Emergência**

Aviso. — 1 — Torna-se público que, por despacho de 20-10-92 do vice-presidente do Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno geral de admissão a estágio com vista ao preenchimento de dois lugares na categoria de técnico de 2.ª classe do quadro de pessoal deste organismo, anexo ao Dec.-Lei 153/91, de 23-4.

2 — O número de candidatos a admitir a estágio será igual ao número de vagas que se pretende preencher.

3 — O prazo de validade do concurso caduca com o preenchimento das vagas indicadas.

4 — À categoria de técnico de 2.ª classe estagiário cabe a remuneração prevista no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar, sem prejuízo de direito de opção de vencimento do lugar de origem, sendo as condições de trabalho e demais regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

5 — O conteúdo funcional dos lugares a prover integra funções de estudo de carácter técnico, nomeadamente organizativo para apoio superior, na área do planeamento civil de emergência.

6 — Os estágios realizar-se-ão no CNPCE, nos termos previstos no art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

7 — São requisitos de admissão ao concurso:

Gerais:

- a) Possuir vínculo à função pública;
- b) Encontrar-se nas condições previstas no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

Específicos:

- a) Estar habilitado com curso superior que confira o grau de bacharel;
- b) É condição preferencial o domínio da língua inglesa, falada e escrita.

8 — No concurso serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

Na avaliação curricular serão ponderadas a habilitação académica, a formação e a qualificação e experiência profissional.

9 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao vice-presidente do Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência, dele devendo constar:

- a) Identificação completa (nome, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- d) Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz os requisitos gerais de admissão a concurso, referidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

10 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Declaração passada pelo serviço de origem do candidato, da qual conste de forma inequívoca, a natureza e existência de vínculo à função pública, a categoria que possui e tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e classificação de serviço dos três últimos anos;
- b) Certificado de habilitações;
- c) *Curriculum vitae* detalhado.

11 — Os processos de candidatura deverão ser entregues pessoalmente no Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência, Estrada da Luz, 151 (Palácio de Bensaúde), 1600 Lisboa, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço.

12 — A frequência de estágio far-se-á em regime de comissão de serviço.

O estágio tem carácter probatório e terá a duração de um ano, findo o qual o candidato será classificado na escala de 0 a 20 valores.

A aprovação no estágio com classificação não inferior a 14 valores confere direito ao provimento, a título definitivo, no lugar de técnico de 2.ª classe.

A avaliação e a classificação final do estágio competirão ao júri do concurso.

A avaliação e a classificação final terão em atenção o relatório de estágio a apresentar pelo estagiário, a classificação obtida durante o período de estágio e, sempre que possível, os resultados da formação complementar.

13 — Ao presente concurso aplicam-se os Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 265/88, de 28-7, 427/89, de 7-12, e 153/91, de 23-4.

O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — general António Guerreiro Caetano, vice-presidente.
Vogais efectivos:

Dr. Alfredo Augusto Ferreira Rodrigues, adjunto do CNPCE, que substituirá o presidente nos seus impedimentos.

Coronel tirocinado António Soares Catarino, adjunto do CNPCE.

Vogais suplentes:

Major Aníbal José Carriço de Albuquerque, chefe do Sub-Registo OTAN/CNPCE.

Engenheira Maria Isabel Guerra Cordeiro, assessora da Comissão de Planeamento Energético de Emergência.

22-10-92. — O Vice-Presidente, *António Guerreiro Caetano*, general.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA**Arquivos Nacionais/Torre do Tombo**

Por meu despacho de 1-10-92:

Idalina Alves Gomes — cessado, a seu pedido, o contrato de trabalho a termo certo celebrado com o extinto Instituto Português de Arquivos, para o desempenho de funções equiparadas a auxiliar técnico de 2.ª classe, na Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Leiria, com efeitos a 14-9, inclusive. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

22-10-92. — A Subdirectora, *Manuela Mendonça*.

Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro

Por despacho da presidente do Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro de 14-10-92:

Virgílio da Conceição Costa, chefe de secção de nomeação definitiva do quadro de pessoal do ex-Instituto Português do Livro e da Leitura — nomeado, em comissão de serviço, precedendo aprovação em concurso, chefe de repartição do mesmo quadro. (Visto, TC, 27-10-92.)

3-11-92. — O Chefe de Repartição, *Luís Aragão*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**GABINETE DO CHEFE DO ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS**

Louvor. — Louvo o coronel piloto aviador (NIP 000211-K), António Martins Rodrigues, pela forma digna, competente e dedicada como, durante cerca de três anos, desempenhou as suas funções na Secção de Planeamento de Forças da Divisão de Plans and Policy no IMS/QGOTAN.

Oficial com conhecimentos profundos na complexa área do planeamento de forças, foi o principal responsável pela análise e preparação de propostas de forças submetidas ao Comité Militar para alguns países aliados, demonstrando elevada capacidade profissional, inteligência e apreciável sensibilidade política no tratamento destas delicadas matérias.

Pelas qualidades evidenciadas e pela sua permanente disponibilidade, mereceu o respeito e o apreço dos seus camaradas de divisão, sendo reconhecido como um oficial com notável aptidão para o trabalho de grupo, sobressaindo o seu grande espírito de entreatajuda.

Muito correcto, íntegro, leal e profundamente atento aos problemas e interesses nacionais, o coronel Martins Rodrigues, pela acção que desenvolveu no IMS/OTAN, prestigiou a Força Aérea e as Forças

Armadas, pelo que os serviços que prestou se consideram relevantes e de elevado mérito.

22-10-92. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Soares Carneiro*, general.

EXÉRCITO

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Por despachos de 3-12-91 do general AGE, contratados, em regime de contrato de trabalho a termo certo, pelo prazo de um ano, a contar da data da assinatura do termo de posse:

Cristina Maria Domingues Costa Orvalho Coelho — auxiliar administrativo — AM.

Paulo Fernando Pedro Nunes da Silva — auxiliar administrativo — AM.

Elisabete Martins Bonito — auxiliar administrativo — AM.

Ana Maria Venturinha Azevedo — auxiliar administrativo — AM.

João da Silva Rosa — operário (construção civil) — ABSM.

(Visto, TC, 19-10-92. São devidos emolumentos.)

Por despacho de 17-8-92 do brigadeiro director do Serviço de Pessoal:

José Manuel Zózimo da Fonseca, professor assistente do Instituto Militar dos Pupilos do Exército — progrediu a professor-adjunto da área de Engenharia de Máquinas.

Por despacho de 27-10-92 do subdirector do Serviço de Pessoal, por subdelegação de competência:

Maria Violante Costa Santos/DGMA, especialista auxiliar de 2.ª classe/grupo técnico-profissional e administrativo do QPME — promovida a especialista auxiliar de 1.ª do mesmo grupo e quadro. Tem direito ao vencimento correspondente ao escalão I e índice 165. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

27-10-92. — O Chefe de Repartição Interino, *Aníbal José Roque Correia*, major de infantaria.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Governo Civil do Distrito de Bragança

Aviso. — Para os devidos efeitos se publica em anexo o Regulamento Policial do Distrito de Bragança.

16-10-92. — O Governador Civil, *António Fernando da Cruz Oliveira*.

Regulamento Policial do Distrito de Bragança

Embora o nosso Regulamento Policial do Distrito tenha sido alterado há cerca de sete anos, altura em que foi adaptado às modificações que até então tinham sido introduzidas por diversas leis, passado este lapso de tempo, a evolução legislativa entretanto operada aconselha a que se faça, urgentemente, um novo Regulamento Policial do Distrito de Bragança, dada a necessidade da introdução das alterações ou inovações que a experiência colhida na execução do Regulamento Policial vigente e a legislação entretanto publicada determinam, bem como a necessidade de actualização das taxas e dos quantitativos das coimas.

Quanto ao aumento das taxas, parece razoável adaptá-las à inflação que ocorreu nestes últimos sete anos. Também o efeito dissuasor das coimas impõe idêntica actualização dos respectivos montantes mínimos.

Parece-me conveniente possibilitar o licenciamento de estabelecimentos sazonais, funcionando apenas durante a época turística e instalados em construções amovíveis, destinados a servir, para o seu exterior, bebidas e pequenas refeições para consumo em esplanadas anexas.

Afigura-se-me importante tomar medidas com vista à resolução do problema do ruído através da redução dos horários dos estabelecimentos inseridos em zonas eminentemente residenciais e alargamento dos horários dos estabelecimentos que distem pelo menos 100 m de qualquer habitação, até aos limites máximos previstos nos regulamentos municipais de horários dos estabelecimentos.

O projecto de regulamento foi posto à apreciação pública durante 30 dias e sobre ele foram ouvidas as câmaras municipais e as associações comerciais e industriais do distrito.

Assim, ao abrigo do § 1.º do artigo 408.º do Código Administrativo, na redacção do Decreto-Lei n.º 103/84, de 30 de Março, o governador civil do distrito de Bragança aprova o seguinte Regulamento para o distrito:

CAPÍTULO I

Estabelecimentos hoteleiros, similares e sazonais e casas de jogos lícitos

SECÇÃO I

Estabelecimentos hoteleiros, similares e sazonais

Artigo 1.º

Estabelecimentos hoteleiros

São estabelecimentos hoteleiros os destinados a proporcionar alojamento, mediante remuneração, com ou sem fornecimento de refeições e outros serviços acessórios ou de apoio, classificados em categoria, de acordo com a lei, nos seguintes grupos:

Hotéis;
Pensões;
Pousadas;
Estalagens;
Motéis;
Hotéis-apartamentos;
Aldeamentos turísticos;
Hospedarias ou casas de hóspedes;
Residenciais.

Artigo 2.º

Estabelecimentos similares de hoteleiros

1 — Consideram-se estabelecimentos similares de hoteleiros, qualquer que seja a sua denominação, os destinados a proporcionar ao público, mediante remuneração, alimentos ou bebidas para serem consumidos no próprio estabelecimento, classificados em categoria, de acordo com a lei, nos seguintes grupos:

Restaurantes;
Estabelecimentos de bebidas;
Salas de dança.

2 — Fazem parte do grupo dos restaurantes os estabelecimentos cuja actividade fundamental consiste no fornecimento de refeições, abrangendo também os conhecidos como:

Casas de pasto;
Snack-bars;
Self-services;
Eat-drives e semelhantes.

3 — No grupo dos estabelecimentos de bebidas a actividade principal consiste no fornecimento de bebidas ou pequenas refeições, nele se incluindo, nomeadamente, os denominados:

Bares;
Bufetes;
Cafés;
Cafetarias;
Cervejarias;
Casas de chá;
Confeitarias;
Geladarias;
Leitarias;
Pastelarias;
Pubs;
Tabernas.

4 — No grupo das salas de dança, cuja actividade fundamental consiste em proporcionar locais para dança, com ou sem espectáculos de variedades e com serviço de bebidas ou pequenas refeições, nomeadamente os designados:

Discotecas;
Boîtes;
Night-clubs;
Cabarets;
Dancings.

Artigo 3.º

Estabelecimentos mistos

1 — Sendo exercidas no mesmo estabelecimento actividades correspondentes a mais de um grupo dos referidos nos artigos anterior-

res, aquele deverá satisfazer cumulativamente os requisitos exigidos para cada grupo, com as necessárias adaptações, designando-se «misto».

2 — A actividade principal deverá constar em primeiro lugar no nome do estabelecimento e na sua publicidade.

Artigo 4.º

Estabelecimentos sazonais

1 — Consideram-se estabelecimentos sazonais os que funcionam fora dos aglomerados urbanos e apenas durante a época turística em construções amovíveis destinadas a servir, para o seu exterior, bebidas e pequenas refeições para consumo em esplanadas anexas.

2 — Estas explorações estão isentas de alvará de abertura, ficando sujeitas a licenças de funcionamento para cada época turística, de 1 de Junho a 30 de Setembro.

3 — A concessão das licenças referidas no número anterior será precedida de consulta à Câmara Municipal, que emitirá parecer no prazo de 30 dias após efectuar vistoria sanitária, cujo auto juntará ao parecer.

4 — O funcionamento dos estabelecimentos referidos no n.º 1 obedecerá em tudo o mais ao regime previsto na lei e no presente Regulamento para os estabelecimentos similares dos hoteleiros, com as necessárias adaptações.

5 — Está vedada a prática de jogos nestes estabelecimentos.

6 — O horário de funcionamento é das 8 às 2 horas.

SECÇÃO II

Jogos lícitos

Artigo 5.º

Salões e casas de jogos lícitos

1 — Os salões de jogos e os estabelecimentos hoteleiros e similares com jogos lícitos são estabelecimentos onde se praticam jogos que não sejam considerados de fortuna ou azar e não sejam proibidos por entidade competente.

2 — A prática de jogos nas sedes das associações ou suas dependências é restrita aos respectivos sócios e sujeita apenas a licença única, anual, de funcionamento.

Artigo 6.º

Modalidades de jogos lícitos

1 — São modalidades de jogos lícitos, nomeadamente, os seguintes jogos de cartas e outros:

- a) Belote, besugo, *cassino*, garujo, bisca, *crapaud*, ronda, solo e sueca, assalto, cavalinho, chinês, ou laranjinha de sala, damas, dominó, gamão, glória, malha ou chinquilha e xadrês;
- b) Futebol de mesa, bilhar (livre, de precisão, russo ou negos e *snoocker*) e máquinas mecânicas, automáticas, eléctricas ou electrónicas.

2 — A prática dos jogos lícitos denominados buraca, *bluff*, burro americano, canasta, *kiley*, *king*, gulepe ou gulefe, loba, mosca, manilha, *poker* de dados ou cartas, *ramin*, trempe e tute só poderá ser consentida em associações, dependendo de licença a conceder pelo governador civil ou entidade com poderes delegados.

3 — Só é permitida a prática de jogos que constem na respectiva licença.

Artigo 7.º

Proibições

1 — Não é permitida a prática de jogos de cartas, futebol de mesa, bilhar e máquinas mecânicas, automáticas, eléctricas ou electrónicas de diversão nos estabelecimentos do grupo dos restaurantes.

2 — Não é permitida nos estabelecimentos onde se vendam principalmente bebidas alcoólicas, como tabernas, a exploração de máquinas mecânicas, automáticas, eléctricas ou electrónicas.

3 — Não é permitida a prática de jogos bancados nem ceder a exploração de jogos, salvo o disposto no artigo 27.º, n.º 4.

4 — Nos estabelecimentos hoteleiros e similares com jogos, só podem ser postos à exploração dois equipamentos de jogos.

Artigo 8.º

Prática de jogos lícitos

1 — Aos menores de 18 anos é proibida a prática de jogos de cartas.

2 — Aos menores de 16 anos é vedada a prática de jogos de diversão, nomeadamente de bilhar, *snoocker*, futebol de mesa ou em máquinas de diversão.

3 — Nos locais onde se pratiquem jogos será afixado um cartaz onde se indique a idade mínima para a prática dos mesmos.

4 — Em todas as salas onde se pratique qualquer jogo estará afixada, em local bem visível, a respectiva licença, devendo todo o jogador informar-se dos jogos autorizados.

CAPÍTULO II

Licenciamento dos estabelecimentos

Artigo 9.º

Exploração dos estabelecimentos

1 — Nenhum dos estabelecimentos referidos no capítulo I, mesmo quando situados em casas de espectáculos, casinos, associações, cantinas e semelhantes, poderá ser explorado sem estar licenciado pelo governador civil.

2 — Os estabelecimentos localizados nas casas expressamente referidas no número anterior são licenciados nos termos do n.º 2 do artigo 27.º

Artigo 10.º

Licenças de abertura e funcionamento

1 — As licenças para os estabelecimentos hoteleiros e similares, salões e casas de jogos lícitos são as seguintes:

- a) De abertura provisória ou definitiva;
- b) De funcionamento dito de «porta aberta».

2 — As licenças anuais ou semestrais de funcionamento têm uma única modalidade de horário — das 8 às 24 horas.

3 — As licenças mensais de funcionamento podem revestir quatro modalidades:

- a) Das 6 às 8 horas;
- b) Das 24 às 2 horas;
- c) Das 24 às 4 horas;
- d) De funcionamento contínuo.

4 — O disposto no n.º 3 não se aplica aos estabelecimentos sazonais, aos bares de associações e aos estabelecimentos referidos no n.º 8 deste artigo.

5 — Os estabelecimentos hoteleiros e similares dos hoteleiros que optem pelo funcionamento com esplanadas ou com música ao vivo, variedades, música para dança ou música ambiente, sempre que instalados em zonas residenciais ou desde que localizados a menos de 100 m de qualquer habitação, só podem funcionar das 8 às 24 horas de cada dia, salvo o disposto no n.º 2 do artigo 17.º

6 — O licenciamento dos estabelecimentos abrangidos pelo presente capítulo é condicionado em termos de horário máximo pelo que genericamente dispuserem os regulamentos municipais de abertura e encerramento dos estabelecimentos comerciais.

7 — Com o fim de acautelar a ordem pública, o descanso da vizinhança e a moral social, pode o governador civil ou a entidade delegada reduzir o limite das horas de funcionamento estabelecido no Regulamento Municipal de Horários dos Estabelecimentos.

8 — O exercício de actividade dos estabelecimentos de bebidas e restaurantes nos locais expressamente mencionados no artigo 9.º fica dependente, além da licença de abertura, de uma licença única, que permitirá o funcionamento para o tempo que decorre desde a abertura para a entrada dos frequentadores até meia hora depois de findarem os espectáculos, bailes e reuniões que se realizem nos respectivos locais.

9 — A prática de jogos lícitos em associações depende somente da licença de abertura e de uma licença especial única de funcionamento até ao encerramento do estabelecimento, se outro horário mais restrito lhe não for fixado.

Artigo 11.º

Funcionamento fora do horário

1 — Os estabelecimentos similares de hoteleiros e os salões e casas de jogos lícitos são considerados em funcionamento, ainda que conservem as portas fechadas, sempre que neles ou nas suas dependências sejam encontradas pessoas estranhas à família dos seus proprietários ou ao respectivo pessoal, fora das horas fixadas na licença de funcionamento ou desde que forneçam qualquer consumível para o exterior.

2 — Sempre que os estabelecimentos referidos ou suas dependências estejam de portas fechadas, para além da hora de encerramento, os indivíduos que aí se encontrem serão considerados participantes da contra-ordenação.

Artigo 12.º**Período de validade das licenças de funcionamento**

- 1 — As licenças de funcionamento são concedidas pelo prazo de um ano ou de um semestre, com horário das 8 às 24 horas.
- 2 — Se for anual, a licença terminará, qualquer que seja o seu início, em 31 de Dezembro; se semestral, em 30 de Junho ou em 31 de Dezembro.

Artigo 13.º**Renovação da licença de funcionamento**

- 1 — Nos casos de continuidade de exploração, a renovação das licenças de funcionamento poderá ser requerida durante o mês de Dezembro; se semestral, também em Junho, sempre mediante a exibição dos seguintes documentos:

- Título de licença de funcionamento do período imediatamente anterior ao da nova licença;
- Documento comprovativo da tributação ou pagamento do imposto sobre o rendimento ou, no caso de primeiro exercício, declaração de início de actividade;
- Cartão de empresário em nome individual ou de pessoa colectiva;
- Título de propriedade das instalações ou documento que legitime a respectiva ocupação;
- Qualquer outro documento exigível nos termos legais.

- 2 — A renovação fora deste prazo será agravada com 30% da taxa de licenciamento.

Artigo 14.º**Apresentação dos requerimentos**

- 1 — Os requerimentos para abertura serão apresentados nas câmaras municipais da área do estabelecimento, em impresso normalizado aprovado, com os elementos exigidos por lei ou regulamento.
- 2 — As câmaras municipais devem remeter os requerimentos ao Governo Civil acompanhados dos documentos necessários.
- 3 — Nos 15 dias seguintes à recepção do pedido ou dos elementos solicitados, o Governo Civil enviará cópias às entidades e serviços que a lei determine, para a emissão dos respectivos pareceres, nos prazos legais.
- 4 — Os requerimentos para quaisquer outras licenças serão apresentados nas respectivas câmaras municipais, excepto no município sede do distrito, em que serão sempre apresentados no Governo Civil.
- 5 — As câmaras municipais enviarão os requerimentos, dentro dos prazos, ao Governo Civil, com seu parecer.
- 6 — No município de Bragança a informação de âmbito policial será prestada pela Polícia de Segurança Pública ou Guarda Nacional Republicana, consoante a localização do estabelecimento, a pedido do governador civil.

Artigo 15.º**Passagem, emissão ou expedição de licenças**

- As licenças serão emitidas pela secretaria do Governo Civil após despacho favorável do governador civil ou de entidade em que este tenha delegado e remetidas para as câmaras municipais, onde serão levantadas, salvo no município de Bragança.

Artigo 16.º**Vistoria**

- 1 — A concessão de qualquer licença prevista no presente capítulo poderá depender de prévia vistoria ou exame pericial, de que se lavrará auto.
- 2 — A vistoria ou exame pericial será efectuado pelas câmaras municipais ou pelas entidades que o Governo Civil designar.

Artigo 17.º**Condicionamentos**

- 1 — Os estabelecimentos similares dos hoteleiros, salões e casas de jogos situados em prédios ou urbanizações destinados fundamentalmente à habitação cuja abertura vier a ser deferida poderão funcionar entre as 8 e as 24 horas.
- 2 — Estes estabelecimentos e também os incluídos no n.º 5 do artigo 10.º poderão, caso a caso, ser autorizados a funcionar desde as 8 até às 2 horas de cada dia, mensalmente, desde que a medição do ruído produzido e a audição anual dos vizinhos pela câmara municipal lhes seja favorável.
- 3 — A oposição de um único vizinho cuja residência diste menos de 10 m do estabelecimento determina que o mesmo nunca possa funcionar para além da meia-noite.

Artigo 18.º**Alterações**

- 1 — A mudança de local dos estabelecimentos hoteleiros, similares dos hoteleiros e salões de jogos importa sempre novo processo de abertura.
- 2 — Sempre que haja alteração de elementos constantes do alvará de abertura, proceder-se-á à emissão de novo alvará e de novas licenças de funcionamento.

Artigo 19.º**Transmissão de estabelecimentos**

- 1 — A transmissão de qualquer dos estabelecimentos regulados neste capítulo obriga à obtenção de novas licenças de funcionamento, sem prejuízo do disposto na lei quanto ao alvará de abertura.
- 2 — É equiparada à transmissão do estabelecimento, para efeitos deste artigo, a cessão temporária de exploração, bem como a transmissão maioritária do capital de pessoa colectiva que seja proprietária ou exploradora do mesmo, ou a mudança de entidade exploradora, quando seja esta a titular das licenças.
- 3 — A emissão das licenças em nome do novo titular deverá ser requerida no prazo de 30 dias a contar da data da transmissão e o respectivo pagamento ocorrerá nos 10 dias seguintes à notificação ao requerente da respectiva emissão, salvo tratando-se de transmissão por via sucessória, caso em que os herdeiros poderão apresentar o requerimento no prazo de 60 dias a contar da data da morte do titular anterior.
- 4 — Os requerimentos serão acompanhados de documento autenticado comprovativo da transmissão, designadamente escritura pública de trespasse, de cessão de exploração, de cessão de quotas ou de partilhas, ou documento comprovativo da qualidade de cabeça-de-casal, consoante os casos, assim como dos documentos referidos nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 13.º

CAPÍTULO III**Actividade hoteleira e similar****SECÇÃO I****Disposições comuns aos estabelecimentos hoteleiros e similares****Artigo 20.º****Actividades ilegais**

- 1 — Os proprietários ou gerentes dos estabelecimentos hoteleiros ou similares não poderão consentir nos mesmos reuniões ou actividades ilícitas e actos de prostituição ou sua tentativa e quaisquer actos ofensivos da decência ou que perturbem a ordem e a tranquilidade dos vizinhos.
- 2 — Não é permitida a existência de gabinetes reservados nos estabelecimentos previstos neste Regulamento.

Artigo 21.º**Higiene**

- 1 — Os estabelecimentos deverão possuir condições de higiene, nomeadamente alvará de licenciamento sanitário, não podendo ser licenciados os que as não possuam.
- 2 — Sempre que a fiscalização verificar que qualquer estabelecimento não oferece as necessárias condições higiénicas, informará o Governo Civil, a fim de ser realizada vistoria.
- 3 — Serão encerrados os estabelecimentos que, mediante vistoria, não satisfaçam as condições higiénicas.

Artigo 22.º**Normas proibitivas****É proibido:**

- O fornecimento de bebidas alcoólicas a deficientes mentais e a menores de 16 anos;
- A entrada e o fornecimento de bebidas alcoólicas a indivíduos em estado de embriaguez;
- Reter pessoas para exigir o pagamento das despesas efectuadas, quando haja contestação sobre as contas;
- Ter como serviçais mulheres com funções de aliciamento de clientes para que lhes paguem alimentos ou bebidas;
- Consentir toques de música, excepto nos estabelecimentos do grupo das salas de dança, sem prejuízo do funcionamento

de receptores de rádio ou TV, emissão de música, sempre em som moderado, com os condicionamentos de horário estabelecidos no n.º 5 do artigo 10.º

SECÇÃO II

Disposições específicas

Artigo 23.º

Livro de inscrições

1 — Nos estabelecimentos hoteleiros haverá um livro destinado à inscrição de hóspedes, cujo exame será prontamente facultado, a qualquer hora do dia ou da noite, às autoridades policiais e seus agentes.

2 — Este livro terá termos de abertura e de encerramento assinados pela autoridade policial, que rubricará todas as folhas, devidamente numeradas.

3 — No livro destinado à inscrição de hóspedes deverão constar o dia e a hora de entrada e da saída de cada hóspede, o seu nome, naturalidade, profissão e residência habitual.

4 — Todos os dias, até às 12 horas, será entregue à autoridade policial referida no n.º 2, ou enviada por telecópia (fax) ou carta, cópia dos lançamentos feitos nos livros de inscrição de hóspedes referentes ao dia anterior.

5 — O livro de inscrição, quando preenchido em todas as suas folhas, será entregue, para ficar arquivado, à autoridade policial.

Artigo 24.º

Normas para estabelecimentos hoteleiros

1 — Os estabelecimentos hoteleiros deverão ter as portas fechadas depois das 2 horas até ao amanhecer, podendo, todavia, receber hóspedes a qualquer hora.

2 — Os proprietários dos mesmos estabelecimentos deverão permitir ou facilitar a entrada e fiscalização aos agentes policiais.

3 — Os estabelecimentos hoteleiros deverão respeitar a lotação fixada nas respectivas licenças.

Artigo 25.º

Normas para tabernas

1 — A entrada em tabernas a menores de 16 anos só é permitida quando acompanhados pelos pais ou, quando sozinhos, para tomar alimentos ou fazer recados, sendo proibido o fornecimento de bebidas alcoólicas e a permanência depois de atendidos.

2 — As tabernas, quando situadas em cidades, vilas ou locais de turismo, terão anteportas de modelo uniforme aprovado pelo Governo Civil, com vidros não transparentes, com altura mínima de 1,60 m, providas de molas que as mantenham permanentemente fechadas e sempre em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Artigo 26.º

Venda ambulante de bebidas e alimentos

1 — Só podem ser licenciados para exercer venda ambulante, ao abrigo deste Regulamento Policial, cidadãos maiores de 18 anos que exibam boletim de saúde atualizado ou documento equivalente emitido pelo Centro de Saúde local.

2 — É permitida a venda ambulante de comidas e bebidas em festas, romarias e outras festividades públicas, quer em barracas, telheiros, carros ou armações provisórias, estando sujeita ao disposto neste capítulo, na parte aplicável.

3 — A competência para licenciamento pertence ao governador civil, mediante parecer da autoridade policial.

4 — Não é exigível licença de abertura, sendo a de funcionamento concedida por períodos de tempo não superiores a 90 dias.

5 — A licença só poderá ser concedida para instalações em que se garanta a limpeza e higiene adequadas, preservando comidas e bebidas de insectos e poeiras, e em que as louças, copos e outras vasilhas utilizadas sejam irrecuperáveis ou sejam sempre submetidas a lavagem imediata com água corrente que não seja possível utilizar segunda vez.

6 — O horário de funcionamento destes estabelecimentos é o que tiver sido fixado para os recintos em que estiverem integrados.

CAPÍTULO IV

Associações de instrução, cultura, recreio, educação física, desportos e semelhantes

Artigo 27.º

Associações

1 — As associações de instrução, cultura, recreio, educação física, desportos e semelhantes só poderão requerer licenças de bar, bufete ou semelhante e jogos lícitos depois de constituídas nos termos da lei e com as direcções devidamente eleitas ou comissão administrativa que esteja a preparar eleições.

2 — A licença de abertura de bar só pode ser concedida depois de a Câmara Municipal dar parecer favorável, ser anexado o alvará de licenciamento sanitário e documento que comprove a concordância do senhorio quando em casa arrendada.

3 — A licença de funcionamento é anual, em princípio, com horário das 8 às 2 horas.

4 — A licença de jogos abrange a faculdade de serem instaladas duas máquinas de jogos ou outros quaisquer dois equipamentos de jogos nos termos do n.º 4 do artigo 7.º

Artigo 28.º

Acesso

1 — As associações de que trata o presente capítulo com bares, bufetes e semelhantes e jogos lícitos só poderão ser frequentadas pelos respectivos sócios e, excepcionalmente, por outros indivíduos, nos termos estatutários.

2 — É obrigatória a existência de livro de registo de sócios, permanentemente actualizado, contendo, além dos elementos necessários à sua identificação, a data da deliberação que conferiu essa qualidade.

3 — O exame deste livro será prontamente facultado às autoridades policiais e seus agentes, apenas para efeitos de fiscalização do cumprimento do n.º 1 deste artigo.

Artigo 29.º

Funcionamento

1 — Estas associações deverão ter encerrados os bares, bufetes e semelhantes, bem como os jogos lícitos, das 2 às 8 horas, excepto em dias de festa ou bailes, devidamente licenciados.

2 — As mudanças de sede deverão ser previamente comunicadas ao Governo Civil e implicam sempre novo processo de abertura dos bares.

3 — Se estiverem instaladas em zonas residenciais, aplica-se-lhes o disposto no artigo 17.º

Artigo 30.º

Associações humanitárias

Sempre que nas associações humanitárias, dentro dos fins estatutários, se proporcionem aos sócios divertimentos e distrações, ser-lhes-á aplicável o disposto nos artigos antecedentes, sem prejuízo das suas actividades humanitárias.

CAPÍTULO V

Tranquilidade, ordem e decência públicas

SECÇÃO I

Polição sonora

Artigo 31.º

Nível sonoro

1 — Nos estabelecimentos a que alude o capítulo I, a diferença entre o valor do nível sonoro contínuo equivalente, corrigido do ruído deles proveniente, e o valor do nível do ruído de fundo que é excedido, num período de referência, em 95 % da duração deste (L95), não poderá ultrapassar o permitido por lei.

2 — A determinação do nível sonoro contínuo equivalente, corrigido do ruído expresso no número anterior, será feita com a técnica descrita na normalização portuguesa aplicável.

3 — Compete às câmaras municipais procederem à medição acústica antes de darem parecer quanto à abertura dos estabelecimentos abrangidos por este Regulamento.

Artigo 32.º

Protecção ao descanso nocturno

Sem prejuízo do disposto no artigo 35.º, secções III e IV, deste capítulo, é proibido:

- 1) Tocar instrumentos e cantar, isoladamente ou em grupo, nas ruas, praças, passeios e demais lugares, desde as 22 às 8 horas e a qualquer hora fazer gritaria, alaridos ou quaisquer ruídos que de algum modo perturbem o sossego e tranquilidade dos habitantes ou a ordem pública;
- 2) Consentir em suas casas toques de instrumentos, rádio, televisores e outros aparelhos emissores, receptores, reprodutores ou ligados a amplificadores, danças, cantares ou ruídos susceptíveis de incomodarem os vizinhos, desde as 22 às 8 horas e a qualquer hora, se nas imediações houver pessoas doentes a quem esses factos possam ser prejudiciais;
- 3) Os sinais horários transmitidos por toque de sinos, por instalação sonora a estes unida ou reprodução de gravação, desde as 22 até às 8 horas;
- 4) Possuir nas zonas urbanas das cidades ou vilas animais que perturbem o sossego da vizinhança, das 22 às 8 horas;
- 5) As pessoas que exerçam profissões ou quaisquer actividades acidentais que possam perturbar o sossego dos vizinhos durante as horas de repouso não o poderão fazer antes das 8 e depois das 22 horas;
- 6) O uso de sirenes ou apitos, campainhas eléctricas e outras em fábricas, oficinas e demais locais de trabalho que dêem a conhecer o início, interrupção ou termo do trabalho, cujo som se propague para o exterior das respectivas instalações, antes das 8 e depois das 22 horas;
- 7) Excepe-se do disposto nos n.ºs 1), 2) e 3) as vésperas dos dias de Natal e Ano Novo e as noites dos santos populares, quando as circunstâncias o justificarem, desde que a ordem não seja alterada e as manifestações ruidosas se não prolonguem para além das 2 horas ou da hora previamente fixada pelo governador civil.

Artigo 33.º

Espectáculos e actividades ruidosas

Poderá ser concedida licença para a realização de espectáculos, diversões e quaisquer actividades ruidosas, públicas ou privadas, desde que sejam respeitados os seguintes requisitos:

- 1) A diferença entre o valor do nível sonoro contínuo equivalente, corrigido do ruído proveniente das actividades em questão, e o valor do nível sonoro do ruído de fundo que é excedido, num período de referência, em 95 % da duração deste (L95), não poderá ultrapassar o permitido por lei;
- 2) A determinação do valor do nível sonoro contínuo equivalente, corrigido do ruído nos termos do número anterior, será feita de acordo com a técnica descrita na normalização portuguesa aplicável.

Artigo 34.º

Proximidade de edifícios

A realização de espectáculos ou de actividades ruidosas, públicas ou privadas, nas proximidades de edifícios de habitação, escolares e hospitalares ou similares, bem como de estabelecimentos hoteleiros e meios suplementares de alojamento, poderá ser autorizada desde que respeitados os limites estabelecidos no n.º 1) do artigo antecedente e se verifique a sua suspensão entre as 22 e as 8 horas do dia seguinte, de domingo a quinta-feira, e entre as 24 e as 8 horas do dia seguinte, à sexta-feira e ao sábado, bem como nas vésperas de feriados, sem prejuízo do disposto no artigo 35.º

Artigo 35.º

Festas tradicionais

1 — Por ocasião dos festejos tradicionais das localidades pode, excepcionalmente, ser autorizado o funcionamento ou o exercício contínuo dos espectáculos ou actividades referidos no artigo anterior, salvo nas proximidades de edifícios hospitalares ou similares.

2 — Os espectáculos ou actividades que não estejam licenciados ou se não contenham nos limites da licença serão imediatamente suspensos pela intervenção da autoridade policial, oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado.

SECÇÃO II

Ofensas a pessoas, cortejos e ajuntamentos

Artigo 36.º

Proibições

Nas vias e demais lugares públicos é proibido:

- 1) Incomodar ou importunar qualquer pessoa através de gestos ou palavras susceptíveis de ferirem a dignidade, nomeadamente por convite à prática da prostituição;
- 2) Qualquer ajuntamento ou aglomeração que possa prejudicar o trânsito ou alterar a ordem pública, excepto as concentrações, desfiles ou manifestações que tiverem sido previamente comunicados à autoridade competente, sem que esta tenha levantado objecção nos termos da lei em vigor;
- 3) Mendigar, expondo crianças ou outras pessoas, quer em condições desumanas quer exibindo aleijão, chaga, moléstia, deficiência física ou surdez, bradando ou não com a voz lamuriante ou pungente.

Artigo 37.º

Medidas preventivas

Nas situações previstas nos n.ºs 1 e 3 do artigo anterior e sempre que a gravidade ou a frequência da contra-ordenação o justifique, poderá ser interdita ao arguido, mediante determinação escrita, a frequência ou o estacionamento em locais públicos ou de livre acesso ao público, devidamente identificados, por períodos de 2 a 12 meses, sob pena de crime de desobediência, devendo os mendigos ser reconduzidos aos seus domicílios ou, se necessário e possível, aos cuidados da segurança social.

SECÇÃO III

Festividades, bailes, provas desportivas e outros divertimentos na via pública

Artigo 38.º

Licença

As iluminações, arraiais, cegadas, bailes, provas desportivas e outros divertimentos na via pública e demais lugares públicos ficam dependentes de licença.

Artigo 39.º

Concessão de licença

1 — A competência para a concessão da licença prevista no artigo anterior cabe ao governador civil, que poderá delegá-la.

2 — A entidade que conceder a licença assegurar-se-á do cumprimento do disposto no artigo 34.º e observará os limites horários nele previstos, tendo em atenção as circunstâncias susceptíveis de afectarem a ordem pública e o sossego dos habitantes.

3 — As festividades nocturnas só poderão ser permitidas quando se realizem em locais devidamente iluminados.

Artigo 40.º

Isenção

O governador civil poderá isentar de taxa a licença a que se refere o artigo 38.º quando as festas forem promovidas por entidades oficiais e, bem assim, as festas com fins beneficentes ou desinteressados, quando promovidas por instituições legalmente constituídas, desde que, neste caso, o produto reverta integralmente para aqueles fins.

Artigo 41.º

Provas desportivas na via pública

1 — As provas desportivas na via pública devem ser requeridas com antecedência nunca inferior a 30, 40 ou 50 dias, conforme se desenrolem em um, dois ou mais distritos, e só poderão ser concedidas se as entidades com jurisdição sobre as estradas informarem favoravelmente a pretensão.

2 — Com o requerimento deverão ser entregues os documentos necessários à apreciação do pedido.

SECÇÃO IV

Folguedos carnavalescos

Artigo 42.º

Época carnavalesca. Licença

1 — Os bailes, jogos e folguedos carnavalescos nas casas de espectáculos, recintos a tal fim destinados e em associações ou fora do ambiente familiar em casas particulares ficam dependentes de licença do Governo Civil.

2 — Para efeitos deste artigo, é considerada época carnavalesca a que decorre da quinta-feira de Carnaval até à quarta-feira de Cinzas.

Artigo 43.º

Permissão e proibição

1 — Nas diversões carnavalescas é permitido o lançamento de serpentinas, flores, *confettis* ou artigos semelhantes e adequados aos divertimentos tradicionais, desde que não possam incomodar ou causar danos.

2 — É proibido:

- a) O uso de máscaras ou caracterizações que dificultem o rápido conhecimento dos seus portadores;
- b) O uso de cloreto de etilo e produtos análogos que tenham a propriedade de anestesiar ou possam inflamar-se ou seja qual for o seu acondicionamento, nos termos do Decreto n.º 16 595, de 28 de Fevereiro de 1929;
- c) O uso de quaisquer objectos de arremesso, designadamente tremoços, sacos de areia, serradura, cereais ou quaisquer outras substâncias não permitidas nesta secção;
- d) O emprego ou mera posse de gás esternutatório cuja venda não seja autorizada;
- e) O lançamento de serpentinas nos recintos em que a iluminação não seja a electricidade;
- f) O uso de bombas, busca-pés e outros produtos similares fabricados com pólvora.

3 — Além das sanções aplicáveis, serão apreendidos os objectos de uso proibido pelo número anterior sempre que sejam usados, transportados ou expostos à venda.

Artigo 44.º

Corsos e batalhas de flores

O governador civil ou a entidade em que este delegar poderão autorizar, de acordo com a Câmara Municipal, a realização de corsos ou batalhas de flores em locais amplos e extensos, desde que as condições de trânsito o permitam.

Artigo 45.º

Obtenção de licenças

1 — As licenças previstas nos artigos 33.º, 35.º, 38.º, 42.º e 44.º serão requeridas ao governador civil com a antecedência mínima de cinco dias úteis, exceptuando-se as provas desportivas, que serão requeridas nos termos do artigo 41.º

2 — Os pedidos poderão ser apresentados nas secretarias das câmaras municipais, salvo no município de Bragança, em que serão apresentados no Governo Civil.

CAPÍTULO VI

Protecção de pessoas e bens

SECÇÃO I

Protecção contra quedas: resguardos, coberturas de poços, fossas e outras cavidades no solo

Artigo 46.º

Prevenção obrigatória

1 — É obrigatório o resguardo ou a cobertura eficaz de poços, fossas e outras cavidades existentes em quaisquer terrenos e susceptíveis de originarem quedas desastrosas a pessoas e animais.

2 — Esta obrigação mantém-se durante a realização de obras e reparações de poços, fossas e outras cavidades, salvo no momento em que, por virtude daqueles trabalhos, o pessoal faça prevenção contra quedas.

Artigo 47.º

Propriedades muradas ou vedadas

O disposto nesta secção não abrange as propriedades muradas ou eficazmente vedadas.

Artigo 48.º

Máquinas e engrenagens

É igualmente obrigatório o resguardo dos maquinismos e engrenagens quando colocados à borda de poços e outras cavidades ou ao alcance da mão.

Artigo 49.º

Eficácia da cobertura ou resguardo

1 — O sistema de cobertura ou resguardo deve ser eficaz.

2 — Considera-se eficaz qualquer placa que, obstruindo completamente a escavação, ofereça resistência a uma sobrecarga de 100 kg/m².

3 — O resguardo deve ser constituído pelo levantamento das paredes do poço ou cavidade até à altura mínima de 80 cm da superfície do solo ou por outra construção que, circundando a escavação, obedeça àquele requisito, contanto que, em qualquer caso, suporte uma força de 100 kg.

4 — Se o sistema de escavação exigir na cobertura ou resguardo qualquer abertura, esta será tapada com tampa ou cancela que dê a devida protecção e só permanecerá aberta pelo tempo estritamente indispensável.

Artigo 50.º

Notificação para execução da cobertura ou resguardo

Detectada qualquer infracção pela qual se considere responsável aquele que explora ou utiliza, seja a que título for, o prédio onde se encontra o poço, fossa ou cavidade, deverão as autoridades policiais, concelhias ou distritais, independentemente da aplicação da respectiva coima, notificar os responsáveis para cumprir o disposto nesta secção, fixando o prazo máximo de cinco dias úteis para a conclusão dos trabalhos de cobertura e resguardo. Sempre que os notificados não executarem as obras no prazo concedido, será novamente fixado outro, não superior a doze horas, para o efeito, sendo aplicada nova coima.

SECÇÃO II

Foguetes, fogos-de-artifício, fogueiras e queimadas

Artigo 51.º

Licenciamento

Para queimar foguetes e fogos-de-artifício cujo fabrico não esteja proibido, bem como para lançar balões e aeróstatos cuja ascensão seja produzida pela acção do fogo ou a que estejam juntas matérias em combustão ou explosivas, é necessária licença para cada acto.

Artigo 52.º

Concessão de licença

1 — A concessão da licença referida no artigo anterior compete ao comandante distrital da Polícia de Segurança Pública no município sede do distrito aos comandantes de secção da Guarda Nacional Republicana ou aos chefes de esquadra, nos municípios onde existam, e aos comandantes das respectivas unidades da Guarda Nacional Republicana, nos restantes.

2 — Do requerimento a pedir licença constarão obrigatoriamente os elementos seguintes:

- a) Justificação do pedido;
- b) Local do lançamento;
- c) Dia e hora do lançamento;
- d) Quantidades e espécies de artificios que se pretende lançar e indicações do pirotécnico ou estaqueiro fornecedor;
- e) Dia, hora e local onde será armazenado até ao lançamento;
- f) Identificação do encarregado do lançamento e do respectivo ajudante e, pelo menos quanto ao primeiro, comprovação da qualidade de artífice e pirotécnico.

3 — A apresentação do requerimento e a expedição da licença seguirão o previsto no artigo 45.º deste Regulamento.

4 — Além de outros constantes da lei, é motivo bastante de indeferimento do pedido qualquer dos seguintes:

- a) O fundamento invocado ser julgado insuficiente ou inconveniente;
- b) O dia e a hora serem considerados impróprios, o local de lançamento não obedecer às prescrições legais de segurança consignados no n.º 4 deste artigo e ainda não estar suficientemente afastado de zonas habitadas ou em que normal ou acidentalmente se verifique aglomeração ou concorrência de público;
- c) As quantidades e espécies serem consideradas exageradas ou não corresponderem às limitações legais;
- d) O local ou locais indicados para armazenagem temporária não possuírem as condições necessárias de segurança, não sendo permitido, em caso algum, que as quantidades armazenadas em cada local ultrapassem 10 kg (peso líquido aproximado de substância explosiva) ou ali permaneçam para além do tempo considerado indispensável.

5 — Da licença deverá constar o horário respectivo e demais condições especiais a fixar, não podendo, em caso algum, o lançamento de foguetes e fogos-de-artifício, de qualquer natureza, efectuar-se no período que decorre entre a meia-noite e as oito horas, próximo de paíóis de depósitos de explosivos, de substâncias inflamáveis, de searas, de locais habitados ou onde normal ou acidentalmente se verifique aglomeração ou concorrência de público.

6 — Para além da observância das disposições na legislação sobre prevenção ou detecção de fogos florestais, nomeadamente a Lei n.º 10/81, de 10 de Julho, e o Decreto Regulamentar n.º 55/81, de 11 de Dezembro, deverá observar-se rigorosamente o seguinte:

- a) No local onde se encontrarem os artificios destinados ao lançamento só poderão permanecer o respectivo encarregado e o seu auxiliar, sendo o primeiro o responsável pela desembalagem e o lançamento, o que será feito a distância conveniente dos artificios destinados a tal fim, devendo assegurar-se um possível isolamento deste, mediante protecção de material incombustível;
- b) Agente ou agentes da autoridade, no número estritamente indispensável, assegurarão o policiamento do local de lançamento, mantendo o público à distância julgada necessária;
- c) Sempre que possível e a quantidade de artificios o justifique, serão requisitados o pessoal e o material de incêndios indispensáveis para a eventualidade de qualquer sinistro.

7 — As autoridades referidas no n.º 1 deste artigo podem fazer depender a concessão da licença de assinatura ou termo de responsabilidade, para garantia da indemnização das perdas ou danos que tais fogos possam originar, ou da transferência de responsabilidade para companhia de seguros.

Artigo 53.º

Fogueiras

1 — É proibido acender fogueiras nas vias e demais lugares públicos das povoações a menos de 20 m de quaisquer construções e a menos de 300 m de bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias susceptíveis de arderem e, independentemente da distância, sempre que deva prever-se perigo de incêndio.

2 — As autoridades policiais, nas cidades e nas vilas, podem licenciar, com isenção de taxa, as tradicionais fogueiras dos santos populares, observando-se as precauções necessárias.

3 — São permitidos os lumes que os trabalhadores acendam para fazerem os seus cozinhados e se aquecerem, desde que sejam tomadas as convenientes precauções contra a propagação do fogo.

Artigo 54.º

Queimadas

1 — É proibido fazer queimadas de restolhos ou de matos que de algum modo possam atingir quaisquer culturas ou bens pertencentes a outrem.

2 — Quando as posturas municipais ou os órgãos competentes de protecção contra incêndios não tenham fixado a época em que as queimadas se poderão realizar e as cautelas a tomar, torna-se necessário obter autorização da autoridade policial, que determinará as datas e as precauções convenientes.

SECÇÃO III

Fabrico e comércio de armas de fogo e munições e oficinas de reparação de armas

Artigo 55.º

Licenciamentos

1 — O fabrico, a venda de armas de fogo e munições e reparação de armas ao público cujo uso não seja proibido por lei só são permitidos em estabelecimentos que, além de outros requisitos, possuam alvará de licença concedida pelo governador civil, nos termos legais.

2 — A apresentação do requerimento, a liquidação da taxa e a expedição da licença seguirão o previsto no artigo 45.º deste Regulamento.

Artigo 56.º

Officinas de reparação de armas de fogo

As oficinas de reparação de armas de fogo são licenciadas pelo governador civil, nos termos legais.

CAPÍTULO VII

Agências de venda de bilhetes para espectáculos e divertimentos

Artigo 57.º

Venda de bilhetes, licenciamento

1 — A venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos só é permitida nas casas e recintos destinados a esses espectáculos ou divertimentos e nas agências ou postos de venda munidos de licença de abertura e funcionamento passadas pelo Governo Civil ou por entidade com delegação.

2 — Para obtenção das licenças devem os interessados apresentar à autoridade competente para a conceder, requerimento em que indiquem o nome, a filiação, a idade, a naturalidade, o estado civil, a residência e a localização da agência ou posto, juntando bilhete de identidade que será restituído.

Artigo 58.º

Apresentação do pedido e concessão da licença

1 — Os requerimentos serão entregues nas secções da Polícia de Segurança Pública, quando respeitem a agências ou postos a instalar, nos municípios em que existam, e na secretaria da respectiva câmara municipal, quando se refiram a agências ou postos a instalar nos restantes municípios, acompanhados de:

- a) Certificados de registo criminal obrigatoriamente no 1.º ano e, posteriormente, sempre que for exigido; no caso de sociedades, respeitante ao gerente ou gerentes respectivos;
- b) Documento comprovativo da autorização concedida pelo respectivo proprietário, no caso de a instalação ter lugar em estabelecimento de outro ramo de actividade não pertencente ao requerente;
- c) Qualquer outro documento exigido por lei.

2 — As licenças para abertura e funcionamento de postos de venda só podem ser concedidas às agências.

3 — O alvará de abertura é intransmissível e válido por três anos, com possibilidade de renovação por iguais períodos.

4 — A apresentação dos pedidos de licenciamento, a liquidação das taxas e a expedição das licenças seguirão o previsto no artigo 45.º deste regulamento.

Artigo 59.º

Actividade Intermediária

1 — A intervenção na aquisição e venda ao público de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos, a título de intermediário, é possível nos moldes previstos neste capítulo a familiares e amigos que conjuntamente pretendam frequentar os espectáculos ou divertimentos.

2 — O fornecimento de bilhetes pelos organizadores ou exploradores dos espectáculos ou divertimentos públicos e seus empregados não é permitido quando conheçam ou devam presumir o seu destino ilícito.

Artigo 60.º

Regras de funcionamento

1 — As agências ou postos de venda não poderão funcionar a menos de 100 m das bilheteiras de qualquer casa ou recinto de espectáculos ou divertimentos públicos.

2 — É obrigatória a afixação nas agências ou nos postos de venda, em lugar bem visível do lado do público, de tabelas de preços de cada espécie de bilhetes dos espectáculos ou divertimentos, confirmados pelas respectivas empresas.

3 — As agências ou postos de venda é proibido cobrar quantia superior em 10% à do custo dos bilhetes vendidos nas bilheteiras das casas ou recintos de espectáculos ou divertimentos públicos.

4 — Não é permitida a propaganda de viva voz em qualquer lugar e, dentro de um raio de 100 m a partir das bilheteiras, por meio de pessoas, cartazes, anúncios, reclamos, cartões ou qualquer outro processo.

5 — O seu horário de funcionamento é das 8 às 22 horas.

Artigo 61.º

Prevenção

Os agentes da autoridade deverão impedir a aproximação às bilheteiras das casas ou recintos de espectáculos ou divertimentos públicos de pessoas que se tornem suspeitas das actividades proibidas por este capítulo.

CAPÍTULO VIII

Vendedores ambulantes

Artigo 62.º

Licenciamento

1 — A venda ambulante de lotaria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa só será permitida a pessoas munidas de licença especial, gratuita, concedida pelo governador civil, com observância, na parte aplicável, das formalidades estabelecidas no n.º 1 do artigo 58.º

2 — A licença para venda ambulante de lotaria só poderá ser concedida a maiores de 16 anos que não sofram de doença contagiosa e possuam idoneidade moral.

3 — A prova de requisito de saúde a que alude o número anterior far-se-á por meio de boletim de saúde actualizado ou documento equivalente emitido pelo centro de saúde local.

Artigo 63.º

Cartão de identidade

1 — A autoridade que conceder licença entregará ao requerente, mediante o pagamento do seu custo, um cartão de identidade e uma chapa pessoal de modelos que forem aprovados pelo governador civil.

2 — O cartão de identidade será válido por cinco anos e nele será aposta fotografia do seu titular.

Artigo 64.º

Caducidade das licenças

As licenças caducarão com a perda de alguns dos requisitos indispensáveis para a sua concessão.

Artigo 65.º

Obrigações

Os vendedores ambulantes de lotaria são obrigados:

- 1) A usar no boné ou no lado direito do peito a chapa pessoal referida no artigo 63.º;
- 2) A restituir a chapa pessoal, nos casos em que tenham de fazer entrega do cartão de identidade;
- 3) A apresentar-se em público convenientemente vestidos e calçados;
- 4) A trazer sempre consigo o cartão de identidade referido no artigo 63.º e a apresentarem-no quando lhes for exigida a sua exibição pelos agentes da autoridade ou pelas pessoas que utilizarem ou pretendam utilizar os seus serviços.

Artigo 66.º

Proibições

Aos vendedores ambulantes de lotaria é proibido:

- 1) Vender jogo depois da hora fixada para o início da extração da lotaria;
- 2) Vender jogo a menos de 50 m de distância dos estabelecimentos cujo ramo de comércio seja exclusivamente de lotaria.

CAPÍTULO IX

Contra-ordenações. Coimas

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 67.º

Contra-ordenação

1 — A infracção de um dever ou obrigação imposta por este Regulamento, por acção ou omissão, constitui contra-ordenação.

2 — As contra-ordenações a que se refere o número anterior serão punidas, designadamente, nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, e as adaptações contidas no Decreto-Lei n.º 103/84, de 30 de Março, e deste Regulamento.

Artigo 68.º

Punibilidade da negligência e tentativa

A negligência e a tentativa serão punidas.

Artigo 69.º

Limite de coimas para pessoas colectivas

Quando seja responsável pela contra-ordenação uma pessoa colectiva, o limite mínimo e máximo da coima será elevado ao dobro.

Artigo 70.º

Repetição de contra-ordenação

1 — As coimas aplicadas nos termos deste Regulamento serão acrescidas de um terço pela primeira repetição e metade por cada uma das seguintes.

2 — Considera-se repetição a prática de contra-ordenação idêntica antes de decorrido um ano sobre a data do trânsito em julgado da punição da anterior.

3 — Para efeitos deste artigo, haverá na secretaria do Governo Civil um registo das infracções, com inclusão da data, da natureza das infracções, do nome do estabelecimento e do do infractor e da data da notificação da decisão.

Artigo 71.º

Pagamento de coima e de licença

O pagamento da coima não dispensa o das licenças quando seja devido.

Artigo 72.º

Responsabilidade pela contra-ordenação

A responsabilidade pelas contra-ordenações previstas neste Regulamento será imputada em geral aos que violem, por acção ou omissão, sóis ou em comparticipação, as obrigações nele impostas, designadamente:

- 1) Às pessoas em nome de quem estiverem passadas as licenças ou aos seus legítimos representantes;
- 2) Se a licença não existir, aos que para esse efeito estiverem colectados em IRS (imposto sobre o rendimento das pessoas singulares), IRC (imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas) e IVA (imposto sobre o valor acrescentado) ou àqueles em nome de quem estiverem a funcionar os estabelecimentos;
- 3) Às pessoas colectivas ou equiparadas, se os titulares dos respectivos órgãos praticarem a contra-ordenação no exercício das suas funções.

Artigo 73.º

Contra-ordenação ligeira

Para efeitos do disposto no artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, pode ser considerada ligeira a contra-ordenação praticada por negligência, pela primeira vez, punida com o mínimo de coima igual ou inferior a 5000\$.

Artigo 74.º

Indeferimento de pedidos. Encerramento de estabelecimento

O governador civil ou entidade delegada poderá, mediante despacho fundamentado, indeferir o pedido de renovação de todas ou alguma das licenças previstas neste Regulamento, bem como determi-

nar o encerramento do estabelecimento, quando se constate que não reúne os requisitos exigidos por lei ou regulamento, designadamente:

- a) Quando o estabelecimento não possua os indispensáveis requisitos de higiene e insonorização, perturbando os vizinhos, conforme provado em vistoria a realizar nos termos do artigo 16.º;
- b) Se nele for explorada actividade delituosa, punida pela lei penal, nomeadamente jogo ilícito e lenocínio;
- c) Se constante, mediante inquérito e factos devidamente comprovados, ser factor de delinquência, perturbação da tranquilidade, decência e ordem públicas;
- d) Quando se desvie dos fins para que as licenças foram concedidas ou encubram outros proibidos por lei;
- e) Haja recusa de cumprimento de ordem fundamentada que sobre requisitos de funcionamento seja dada pelo governador civil.

Artigo 75.º

Reabertura

A reabertura de estabelecimentos encerrados nos termos do artigo anterior só poderá ser autorizada mediante prova de que foram removidas as causas de encerramento.

Artigo 76.º

Desobediência

A desobediência à ordem do governador civil ou entidade por este delegada, proferida nos termos deste capítulo ou em processo de contra-ordenação, constitui crime de desobediência, punível nos termos do n.º 3 do artigo 388.º do Código Penal, independentemente da respectiva execução por via administrativa, quando seja definitiva e executória.

Artigo 77.º

Recurso

Das decisões proferidas com base no artigo 74.º cabe recurso para o Tribunal Administrativo de Círculo do Porto, nos termos da legislação em vigor.

SECÇÃO II

Coimas por contra-ordenações aos capítulos I, II, III e IV

Artigo 78.º

A abertura de qualquer estabelecimento sem licença será punida:

- 1) Sendo estabelecimento onde se explore como actividade principal qualquer das referidas no capítulo I sem licença, com coima de 50 a 250 contos e ordem de encerramento até que seja concedida a licença;
- 2) Sendo estabelecimento abrangido pelos n.ºs 8 ou 9 do artigo 10.º sem qualquer licença, com coima de 15 a 150 contos e ordem de encerramento até que sejam concedidas as licenças;
- 3) Ocorrendo falta de algumas das alterações previstas no artigo 18.º, com coima de 20 a 200 contos.

Artigo 79.º

O funcionamento de estabelecimento sem respectiva licença anual ou semestral de funcionamento, tendo embora licença de abertura, será punido:

- 1) Sendo estabelecimento de dança ou salão de jogos, com coima de 30 a 200 contos e ordem de encerramento até que seja concedida a licença de funcionamento anual ou semestral;
- 2) Sendo outro estabelecimento hoteleiro ou similar, com coima de 20 a 150 contos e ordem de encerramento até que seja concedida a licença de funcionamento anual ou semestral;
- 3) Sendo estabelecimento abrangido pelos n.ºs 8 ou 9 do artigo 10.º sem qualquer licença, com coima de 10 a 100 contos e ordem de encerramento até que sejam concedidas as licenças;
- 4) Se, embora acessoriamente, em actividade diversa daquela para a qual está licenciado, com coima de 10 a 100 contos.

Artigo 80.º

Funcionamento de estabelecimentos sazonais sem a respectiva licença

Dado que não necessitam de licença de abertura, os estabelecimentos sazonais definidos no artigo 4.º, se funcionarem sem licença, serão

punidos com coima de 15 a 150 contos e ordem de encerramento até que seja concedida a licença.

Artigo 81.º

Funcionamento excedendo o horário autorizado

1 — Os estabelecimentos hoteleiros, similares de hoteleiros e salões de jogos que funcionem fora dos horários previstos nas respectivas licenças de funcionamento são punidos com coima de 15 a 100 contos.

2 — Os estabelecimentos expressamente referidos no artigo 9.º que excedam o respectivo horário de funcionamento são punidos com coima de 7 a 70 contos.

Artigo 82.º

A infracção ao disposto no artigo 20.º é punida com coima de 10 a 100 contos.

Artigo 83.º

1 — As infracções aos n.ºs 3 do artigo 6.º, 3 e 4 do artigo 7.º e 1 e 2 do artigo 8.º são punidas com coima de 8 a 80 contos.

2 — As infracções aos restantes normativos dos capítulos I, II, III e IV serão punidas com coima de 7 a 70 contos.

SECÇÃO III

Coimas por contra-ordenações ao capítulo V

Artigo 84.º

1 — A presença de animais que perturbem o sossego da vizinhança nas zonas urbanas e o toque de instrumentos ou emissão de sons ou ruídos em casas particulares perturbadores do sossego da vizinhança serão punidos com coima de 7 a 70 contos.

2 — As restantes infracções ao disposto na secção I serão punidas com coima de 10 a 100 contos.

Artigo 85.º

As infracções ao disposto no artigo 36.º serão punidas:

- 1) Se ao disposto nos n.ºs 1 e 2, com coima de 5 a 50 contos;
- 2) Se ao disposto no n.º 3, com coima de 500\$ a 10 contos.

Artigo 86.º

As infracções aos restantes normativos deste capítulo, salvo o da secção I, serão punidas com coima de 5 a 50 contos.

SECÇÃO IV

Coimas por contra-ordenações ao capítulo VI

Artigo 87.º

1 — As infracções ao disposto no artigo 51.º serão punidas com coima de 10 a 50 contos.

2 — As infracções aos restantes normativos do capítulo VI serão punidas com coima de 5 a 25 contos.

SECÇÃO V

Coimas por contra-ordenações ao capítulo VII

Artigo 88.º

As infracções ao disposto nos artigos 57.º e 60.º serão punidas:

- 1) A venda de bilhetes para espectáculos públicos sem licença, com coima de 5 a 25 contos e apreensão dos bilhetes, cujo produto reverterá para instituições de protecção à infância ou idosos;
- 2) A venda de bilhetes por preço superior ao permitido ou fora dos locais autorizados, com coima de 10 a 100 contos;
- 3) Os bilhetes apreendidos serão confiados, mediante guias, às casas de espectáculos para venda preferencial nas bilheteiras.

Artigo 89.º

As infracções ao disposto nos restantes normativos serão punidas com coima de 5 a 25 contos.

SECÇÃO VI

Coimas por contra-ordenações ao capítulo VIII

Artigo 90.º

1 — As infracções ao disposto no n.º 1 do artigo 62.º serão punidas com coima de 5 a 20 contos.

2 — A infracção ao disposto no n.º 2 do artigo 62.º será punida com coima de 10 a 100 contos.

3 — As infracções aos restantes normativos deste capítulo serão punidas com coima de 5 a 25 contos.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 91.º

Revisão de coimas

Os montantes mínimos e máximos das coimas previstas no presente Regulamento serão revistos no ano de 1996.

Artigo 92.º

Taxas

1 — Pelas licenças concedidas nos termos deste Regulamento são devidas as taxas constantes na tabela anexa.

2 — As taxas da tabela anexa serão revistas no ano de 1996.

Artigo 93.º

Receita

1 — Das importâncias das taxas liquidadas no âmbito deste Regulamento, 70 % ou 100 % constituem receita do Cofre Privativo do Governo Civil, conforme haja ou não colaboração da câmara municipal, a quem caberá 30 %, no primeiro caso.

2 — As taxas liquidadas serão pagas na tesouraria do Governo Civil.

3 — A importância das coimas aplicadas nos termos deste Regulamento terá o destino que lhe for atribuído por lei, revertendo, em caso omissão, integralmente para o Cofre Privativo do Governo Civil.

4 — A importância das coimas e custas processuais será paga na instituição de crédito indicada na guia do Governo Civil, sendo remetido a este duplicado com nota de pago.

Artigo 94.º

Fiscalização

1 — A fiscalização das disposições deste Regulamento compete cumulativamente a todos os funcionários do Governo Civil, às autoridades administrativas, policiais e seus agentes, às autoridades de saúde, à Polícia de Segurança Pública e à Guarda Nacional Republicana.

2 — Para efeitos de fiscalização das disposições, todas as entidades indicadas no número anterior terão direito a entrar nos estabelecimentos abrangidos por este Regulamento, a qualquer hora do dia ou da noite, não lhes podendo ser negado esse direito, seja a que pretexto for.

Artigo 95.º

Revogação

Este Regulamento revoga o regulamento publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 6 de Agosto de 1986, bem como as alterações publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 208 e 104, de 10 de Setembro de 1986 e de 7 de Maio de 1987, respectivamente.

Artigo 96.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento, depois de submetido à apreciação pública e de aprovado pelo MAI, entrará em vigor 15 dias úteis após a data da sua publicação, salvo o n.º 4 do artigo 7.º, que entra em vigor em 1 de Julho de 1993.

ANEXO

Tabela de taxas

1 — Licenças de abertura e reabertura:

1.1 — Estabelecimentos hoteleiros:

1.1.1 — Hotéis de luxo e de 5 estrelas 50 000\$00

1.1.2 — Hotéis de 4 estrelas	40 000\$00
1.1.3 — Restantes	30 000\$00
1.1.4 — Pensões, hospedarias e residenciais	25 000\$00
1.1.5 — Hospedarias e casas de hóspedes	10 000\$00
1.2 — Estabelecimentos similares dos hoteleiros:	
1.2.1 — Salas de dança	50 000\$00
1.2.2 — Todos os outros estabelecimentos:	
1.2.2.1 — Para actividade principal	20 000\$00
1.2.2.2 — Para actividade acessória	10 000\$00
1.3 — Salão de jogos	40 000\$00
1.4 — Estabelecimentos com jogos lícitos	10 000\$00
1.5 — Bares de associações (artigo 9.º)	1 000\$00
2 — Licenças de funcionamento (das 8 às 24 horas):	
2.1 — Estabelecimentos hoteleiros:	
2.1.1 — Hotéis de luxo e de 5 estrelas	25 000\$00
2.1.2 — Hotéis de 4 estrelas	20 000\$00
2.1.3 — Restantes	15 000\$00
2.1.4 — Pensões, hospedarias e residenciais	10 000\$00
2.1.5 — Hospedarias e casas de hóspedes	5 000\$00
2.2 — Estabelecimentos similares dos hoteleiros:	
2.2.1 — Salas de dança, estabelecimentos com música ao vivo e variedades	50 000\$00
2.2.2 — Estabelecimentos com música ambiente	30 000\$00
2.2.3 — Todos os outros estabelecimentos	25 000\$00
2.2.4 — Misto — grupos I e II	40 000\$00
2.2.5 — Misto — grupos I e III ou II e III	70 000\$00
2.3 — Outros estabelecimentos:	
2.3.1 — Salão de jogos	30 000\$00
2.3.2 — Estabelecimentos com jogos lícitos	20 000\$00
3 — Licenças mensais de funcionamento:	
3.1 — Estabelecimentos hoteleiros e similares:	
3.1.1 — Das 6 às 8 horas	5 000\$00
3.1.2 — Das 24 às 2 horas	5 000\$00
3.1.3 — Das 24 às 4 horas	10 000\$00
3.1.4 — Funcionamento contínuo	50 000\$00
3.2 — Salões de jogos e estabelecimentos com jogos — das 24 às 2 horas	5 000\$00
4 — Licenças com horário de funcionamento de modalidade única:	
4.1 — Bares de associações (artigo 9.º):	
4.1.1 — Licença anual única sem jogos (das 8 às 2 horas)	2 000\$00
4.1.2 — Licença anual única com jogos (das 8 às 2 horas)	5 000\$00
4.2 — Licenças de época turística para estabelecimentos sazonais (desde as 8 até às 2 horas)	60 000\$00
4.3 — Licenças para venda ambulante em festas e romarias de quaisquer comidas ou bebidas:	
4.3.1 — Até 2 dias	1 000\$00
4.3.2 — Até 8 dias	7 500\$00
4.3.3 — Até 30 dias	15 000\$00
4.3.4 — Até 90 dias	25 000\$00
5 — Venda de bilhetes para espectáculos:	
5.1 — Licença de abertura	3 000\$00
5.2 — Licença de funcionamento	3 000\$00
6 — Provas desportivas — na via pública	200\$00
7 — Espectáculos, bailes, festas, folguedos carnavalescos e outros divertimentos na via pública:	
7.1 — Com entradas por convites	500\$00
7.2 — Com entradas pagas	1 000\$00
8 — Fabrico, comércio de armas de fogo, venda de munições e oficinas de reparação de armas de fogo:	
8.1 — Licença de abertura	10 000\$00
8.2 — Licença de funcionamento	200\$00
9 — Outras licenças:	
9.1 — Venda ambulante de lotaria	200\$00
9.2 — Não especificadas	200\$00

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO

Desp. 63/92. — Considerando que a Direcção-Geral das Contribuições e Impostos dispõe no seu quadro de funcionários a desempenhar funções na área de informática, embora pertencentes a outras carreiras, que reúnem os requisitos previstos na al. b) do n.º 1 do art. 21.º do Dec.-Lei 23/91, de 11-1;

Considerando ainda o meu Desp. 40/92, publicado em 15-7-92, que regulamenta o processo a que deve obedecer a realização do concurso de habilitação previsto no citado diploma, exigindo a aprovação do programa de conhecimentos;

Nestes termos, determino:

O programa de provas relativo ao concurso de habilitação previsto na al. b) do n.º 1 do art. 21.º do Dec.-Lei 23/91, de 11-1, tendo em vista a transição de pessoal para as carreiras de técnico superior de informática e programador do quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, é o seguinte:

1 — No concurso é utilizado como método de selecção a prova de conhecimentos escrita.

2 — As provas de conhecimentos para os candidatos à carreira técnica superior versarão sobre dois temas das seguintes matérias:

2.1 — Categoria de técnico superior de informática de 2.ª classe:

Introdução à informática;
Introdução aos computadores;
Organização e gestão;
Planeamento de sistemas de informação;
Análise e concepção de sistemas;
Técnicas e linguagem de programação;
Introdução às bases de dados;
Introdução à teleinformática;
Noções de privacidade e segurança;
Gestão de projectos informáticos.

2.2 — Categoria de técnico superior de informática de 1.ª classe:

Com experiência em bases de dados:

Sistemas de informação e bases de dados;
Conceitos de bases de dados, sistemas de gestão de bases de dados e dicionários de dados;
Modelo conceptual e modelo lógico;
Normalização;
Modelo relacional — definição, manipulação e linguagens;
Optimização.

Com experiência em análise e concepção estruturada de sistemas:

Introdução às metodologias estruturadas de análise e concepção de sistemas informáticos;
Modelização dos fluxos e das transformações de informação;
Modelização das estruturas de residência da informação;
Modelização de influência dos acontecimentos sobre as estruturas da informação;
Passagem da especificação funcional à arquitectura orgânica.

Com experiência em programação de sistemas:

Arquitectura de computadores;
Sistemas de exploração;
Linguagens de alto nível na programação de sistemas;
Representação de dados e conhecimento;
Programação orientada por objectos na programação de sistemas;
Gramáticas e compiladores;
Análise do desempenho de sistemas.

Com experiência em sistemas unix:

Sistema operativo;
Trabalho de administração;
Gestão dos utilizadores;
Gestão dos processos;
Gestão dos ficheiros;
Gestão dos recursos;
Gestão das comunicações;
A linguagem 0 na administração do sistema.

2.3 — Categoria de técnico superior principal:

O centro de informática como fornecedor de serviços de utilizadores;
A política informática na organização;
A gestão de desenvolvimento dos equipamentos e dos recursos humanos;
Caracterização dos projectos de informatização;
Planeamento e controlo;
Fundamentos da segurança informática;
Análise de riscos;
Protecção da informação do *software* de aplicação do sistema operativo e das redes;
Auditoria informática.

3 — As provas de conhecimento para os candidatos à carreira de programador serão constituídas por dois temas das matérias seguintes:

3.1 — Categoria de programador-adjunto de 2.ª classe:

Introdução à informática;
Introdução aos computadores;
Estruturas de dados;
Noções de programação estruturada;
Linguagem de programação.

3.2 — Categoria de programador-adjunto de 1.ª classe:

Estruturas de dados;
Noções de programação estruturada;
Linguagem de programação.

3.3 — Categoria de programador:

Noções gerais de informática;
Introdução aos computadores;
Organização da informação nos computadores;
Técnicas e metodologia de programação;
Linguagem de programação;
Noção de privacidade e segurança.

3.4 — Categoria de programador principal:

Arquitectura de computadores;
Sistemas de exploração;
Linguagens de alto nível na programação de sistemas;
Representação de dados e conhecimento;
Programação orientada por objectos na programação de sistemas;
Gramáticas e compiladores;
Análise do desempenho de sistemas;
Complementos de algoritmia e estrutura de dados;
Aplicação de métodos estruturados à resolução de problemas complexos.

27-10-92. — A Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*.

Inspeção-Geral de Finanças

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 237, de 14-10-92, a pp. 9559 e 9560, o aviso referente ao recrutamento de inspectores de finanças estagiários para o quadro do Serviço Jurídico da Inspeção-Geral de Finanças, rectifica-se que, nos n.ºs 1, 9, 10 e 11, «Dec.-Lei 353-A/89» deve ler-se «Dec.-Lei 353/89» e no n.º 2, onde se lê «*DR*, 202, de 2-9-92» deve ler-se «*DR*, 202, I-B, de 2-9-92».

4-11-92. — A Presidente do Júri, *Maria Isabel Brazão*.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Por despacho de 22-10-92 do director-geral das Contribuições e Impostos:

Aníbal Teixeira Marinho Pinto, chefe de divisão — autorizado a exercer o cargo de director do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional, em regime de substituição, no período de 1-12-91 a 2-3-92. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

29-10-92. — O Subdirector-Geral, *Amável Santos*.

Por despachos de 20-10-92 do director-geral das Contribuições e Impostos:

Autorizados a exercer, em regime de substituição, as funções adiante mencionadas, nos termos do art. 8.º do Dec.-Lei 323/89:

António Carmona Roque, adjunto de chefe de repartição de finanças de 1.ª classe — a chefia do 14.º Bairro Fiscal de Lisboa, no período de 1-6-91 a 31-7-91.

João Marques Quitério, técnico tributário — o cargo de adjunto do chefe da Repartição de Finanças de Soure, com efeitos a partir de 1-7-91, e enquanto se mantiver o impedimento do respectivo titular.

Jorge Manuel Costa Bernardo, técnico tributário — o cargo de adjunto do chefe da 1.ª Repartição de Finanças de Viseu, no período de 8-4 a 31-10-91.

José António Lemos Videira Belo, técnico tributário — o cargo de adjunto do chefe de Repartição de Finanças de Sobral de Monte Agraço, com efeitos a partir de 26-9-91, e enquanto se mantiver o impedimento do respectivo titular.

José Manuel Soeiro David, técnico tributário — o cargo de adjunto do chefe da Repartição de Finanças de Nelas, com efeitos a partir de 7-2-91 e enquanto se mantiver o impedimento do respectivo titular.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

27-10-92. — O Subdirector-Geral, *Amável Santos*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS FINANÇAS

Desp. 992/92F-DR. — Nos termos do n.º 3 do art. 1.º do Dec.-Lei 464/82, de 9-12, obtida a anuência do presidente do conselho de administração dos Telefones de Lisboa e Porto (TLP), S. A., é requisitado o engenheiro Pedro Miguel Leal de Sá Martins, a fim de desempenhar funções de administrador em empresas participadas pela IPE, com efeitos a 1-10-92.

27-10-92. — O Secretário de Estado das Finanças, *José Manuel Alves Elias da Costa*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOURO

Direcção-Geral da Junta do Crédito Público

Aviso. — Para conhecimento dos portadores interessados, comunica-se que no dia 2-12-92, pelas 10 horas, na sede da Junta do Crédito Público, proceder-se-á ao sorteio dos títulos do empréstimo abaixo referido:

Obrigações do Tesouro, FIP — 1986 — 1 014 360 ou 1 022 097 obrigações, com direito a reembolso a partir de 1 de Fevereiro de 1993.

2-11-92. — O Subdirector-Geral, *A. Pontes Correia*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO MAR

Portaria 349/92 (2.ª série). — Considerando que o edifício onde se encontra instalado o Palácio da Justiça de Lagos está parcialmente implantado numa parcela de terreno do domínio público marítimo afecto à Junta Autónoma dos Portos de Barlavento do Algarve;

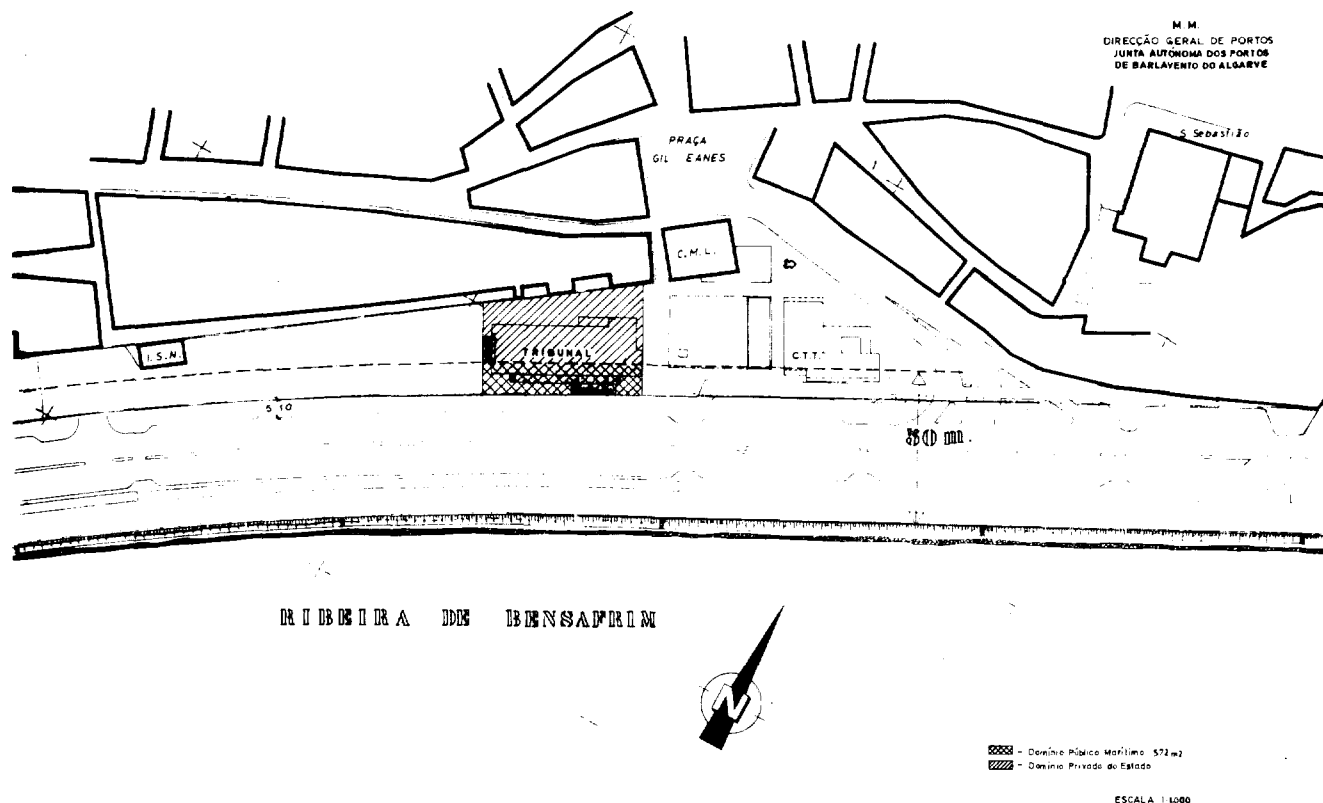
Considerando que, por este facto, o referido imóvel, que é propriedade do Estado, não pode ser objecto de registo predial;

Considerando a necessidade de proceder à regularização desta situação mediante a desafecção do domínio público marítimo da parcela de terreno em causa e sua incorporação no domínio privado do Estado;

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Mar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 2.º do Dec.-Lei 450/83, de 26-12, o seguinte:

- 1.º Ouvida a Comissão do Domínio Público Marítimo, cujo parecer favorável foi devidamente homologado, é desafectada do domínio público marítimo a parcela de terreno com a área de 572 m², situada na área de jurisdição da Junta Autónoma dos Portos de Barlavento do Algarve, na freguesia de São Sebastião, na cidade de Lagos, confrontando a norte com domínio privado do Estado, a sul com a Avenida dos Descobrimentos e a nascente e a poente com domínio público marítimo, identificada na planta anexa a esta portaria e da qual faz parte integrante.
- 2.º A parcela desafectada é incorporada no domínio privado do Estado para efeito da efectivação do registo predial a favor do Estado do imóvel onde se encontra instalado o Palácio da Justiça de Lagos.

26-10-92. — O Ministro das Finanças, *Jorge Braga de Macedo*. — O Ministro do Mar, *Eduardo Eugénio Castro de Azevedo Soares*.



MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso CCRLVT RAF n.º 158/92. — 1 — De acordo com a al. d) do n.º 3 do art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, conjugado com

o art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de classificação final de estágio da candidata ao concurso para técnico superior de 2.ª classe (área de psicologia) do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, aberto pelo aviso CCRLVT Raf. n.º 137/89, publicado no 5.º supl. do DR, 2.ª, 299, de 30-12-89, se encontra afixada, a partir desta data, na sede da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, sito na Rua de Artilharia Um, 33, 1200 Lisboa.

2 — De acordo com o art. 34.º do mesmo diploma, da lista cabe recurso, pelo prazo de 10 dias a contar da comunicação dos candidatos, respeitada a dilação de 3 dias, nos termos da legislação em vigor.

28-10-92. — Pelo Presidente, *Maria de Lurdes Liberato*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Instituto Geográfico e Cadastral

Por meu despacho de 6-10-92:

José dos Santos Marques, reconhecedor cartógrafo principal do quadro deste Instituto — autorizado, ao abrigo do Dec.-Lei 167/80, de 29-5, a prestar serviço a meio tempo, com efeitos a partir de 12-10-92. (Não carece de fiscalização prévia.)

29-10-92. — O Director-Geral, *Carlos José dos Santos Cardoso*.

Por despacho de 30-9-92 do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território:

Luís Filipe Ferreira Pinto, topógrafo de 1.ª classe do quadro deste Instituto — concedida licença sem vencimento, por um ano, com efeitos a partir de 1-10-92.

30-10-92. — O Director-Geral, *Carlos José dos Santos Cardoso*.

Aviso. — 1 — Faz-se público que, por meu despacho de 13-10-92, se encontram abertos, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação deste aviso, concursos internos gerais de ingresso para preenchimento das vagas a seguir discriminadas, existentes no quadro de pessoal do Instituto Geográfico e Cadastral, estabelecido pela Port. 91/87, de 10-2:

Ref.ª 1 — Engenheiro geógrafo estagiário da carreira de engenheiro geógrafo — três vagas.

Ref.ª 2 — Engenheiro geógrafo de 2.ª classe da carreira de engenheiro geógrafo — três vagas.

2 — Validade dos concursos — nos termos do n.º 2 do art. 20.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, os concursos cessam com o preenchimento das vagas referidas.

3 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 265/88, de 28-7, e 498/88, de 30-12.

4 — Conteúdo funcional — compete ao engenheiro geógrafo estudar, conceber, orientar e executar trabalhos no domínio da geodesia, fotogrametria, cartografia e cadastro geométrico.

5 — Vencimento, local e condições de trabalho:

5.1 — O vencimento é o correspondente às categorias respectivas, fixados nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar.

5.2 — Local de trabalho — sede do Instituto Geográfico e Cadastral e ou delegações regionais do mesmo Instituto.

5.3 — Condições de trabalho — as condições de trabalho e as regalias são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Condições de candidatura:

6.1 — Requisitos gerais — os constantes no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6.2 — Requisitos especiais para as duas referências:

a) Ser funcionário ou agente (que desempenhe funções em regime de tempo completo, esteja sujeito à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço e possua mais de três anos de serviço ininterrupto) de qualquer serviço ou organismo da Administração Central ou Regional;

b) Para a Ref.ª 1 — ser possuidor de licenciatura em Engenharia Geográfica;

c) Para a Ref.ª 2 — ser detentor da categoria de engenheiro geógrafo de 2.ª classe ou ser possuidor de licenciatura em Engenharia Geográfica e ter aprovação em estágio com classificação não inferior a *Bom* (14 valores).

7 — Métodos de selecção — avaliação curricular.

8 — Apresentação de candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao director-geral do Instituto Geográfico e Cadastral, podendo ser entregues pessoalmente no edifício sede do Instituto Geográfico e Cadastral, na Praça da Estrela, em Lisboa, ou

remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a mesma direcção.

8.2 — Dos requerimentos de admissão deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone, se o tiver);

b) Habilitações literárias;

c) Categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;

d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por considerarem relevantes para apreciação do seu mérito.

8.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum* profissional detalhado, devidamente comprovado por documentos autênticos ou autenticados;

b) Declaração, autêntica ou autenticada, passada pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções, da qual conste, de forma inequívoca, a natureza do vínculo, categoria funcional que detém, bem como a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, reportada ao dia seguinte ao da publicação deste aviso. No caso dos agentes, deverá a declaração especificar que reúne os pressupostos exigidos no n.º 6.2 deste aviso;

c) Habilitações literárias (documento original ou devidamente autenticado);

d) Documentos necessários à confirmação dos requisitos gerais de admissão constantes do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12 (apenas para os candidatos que sejam agentes):

Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

Ter 18 anos completos;

Possuir as habilitações literárias legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções a que se candidata;

Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8.4 — Poderá ser dispensada a apresentação inicial dos documentos referidos na al. d) do n.º 8.3, com excepção das habilitações literárias, desde que os candidatos declarem no próprio requerimento de admissão, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma delas. Esta declaração deve ser assinada sobre um selo fiscal de 162\$.

9 — Os candidatos que sejam funcionários do Instituto Geográfico e Cadastral ficam dispensados da apresentação dos documentos que constem dos seus processos individuais.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — Local e afixação das listas — as listas de admissão de candidatos e de classificação final, bem como quaisquer outros elementos julgados necessários para melhor esclarecimentos dos interessados, serão afixadas junto da Repartição de Pessoal do Instituto Geográfico e Cadastral, na Praça da Estrela, em Lisboa.

12 — Composição do júri — os júris dos presentes concursos terão a seguinte composição, para as duas referências:

Presidente — engenheiro geógrafo Manuel Esteves Perdigoto, subdirector-geral.

Vogais efectivos:

Engenheiro geógrafo Elvino Augusto Alves Rias Duarte, director de serviços, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Engenheiro geógrafo José Maia Costa, director de serviços.

Vogais suplentes:

Engenheiro geógrafo João Manuel Agria Torres, director de serviços.

Engenheiro geógrafo José Manuel Barreiro Guedes, director de serviços.

16-10-92. — O Director-Geral, *Carlos José dos Santos Cardoso*, coronel de engenharia.

Centro Nacional de Informação Geográfica

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território de 16-7-92:

Mário Sílvia Rochinha de Andrade Caetano — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, para a categoria de estagiário de investigação do Centro Nacional de Informação Geográfica, com efeitos a partir de 16-7-92.

Por despacho do Ministro do Planeamento e Administração do Território de 5-8-92:

Maria João Souto Bessa — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, para a categoria de estagiário de investigação do Centro Nacional de Informação Geográfica, com efeitos a partir de 5-8-92.

(Visto, TC, 19-10-92. São devidos emolumentos.)

2-9-92. — O Presidente, *Rui Gonçalves Henriques*.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Departamento Central de Planeamento

Por despacho de 14-10-92 da Secretária de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional:

João Manuel Guerreiro Matoso, técnico superior principal do quadro deste Departamento — autorizado a entrar na situação de licença sem vencimento, por um ano, com efeitos a partir de 1-10-92 do corrente ano. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho de 27-10-92 da Secretária de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional:

Joaquim Maia Gomes, assessor do quadro de pessoal do Departamento Central de Planeamento — renovada, por mais três anos, a comissão de serviço como chefe de divisão, com efeitos a partir do seu termo, em 15-1-93.

29-10-92. — O Director-Geral, *Fernando Pacheco*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Instituto de Investigação Científica Tropical

Aviso. — De harmonia com o preceituado na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, na Direcção dos Serviços de Administração, Rua de Jau, 54, Lisboa, e na presidência deste Instituto, Rua da Junqueira, 86, 1.º, Lisboa, a lista de classificação final relativa ao concurso n.º 7 para admissão de um estagiário de investigação para o Departamento de Ciências Agrárias deste Instituto, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 286, de 12-12-91.

29-10-92. — A Directora dos Serviços de Administração, *Maria Luísa Conde*.

Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica

Declaração. — Entre a Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica e Ana Paula Cabral Lopes Arez da Cruz foi celebrado contrato individual de trabalho a termo certo, pelo prazo de sete meses, a partir de 22-10-92, para exercer as funções de técnica superior de 2.ª classe, com a remuneração mensal de 165 000\$.

A remuneração mensal fixada é actualizável na mesma percentagem que vier a ser atribuída aos funcionários públicos que desempenhem as mesmas funções. (Visto, TC, 22-10-92. São devidos emolumentos.)

2-11-92. — O Presidente, *Mário Barbosa*.

Aviso. — Faz-se público que, por despacho do vice-presidente da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica de 2-11-92, foi prorrogado por mais seis meses o contrato de trabalho a termo certo celebrado com Anabela de Jesus da Costa Nogueira, o qual teve início em 7-11-91.

3-11-92. — O Vice-Presidente, *Augusto Novais*.

Instituto Nacional de Investigação Científica

Por meu despacho de 14-10-92, no uso de subdelegação de competência e nos termos dos arts. 2.º e 3.º do Dec.-Lei 218/83, de 25-5:

Concedida a equiparação a bolsiro fora do País:

Georges Ruff, investigador auxiliar do Instituto Nacional de Investigação Científica, no Centro de Física da Matéria Condensada da Universidade de Lisboa — durante o período de 27-11 a 6-12-92.

Por meu despacho de 15-10-92, no uso de subdelegação de competência e nos termos dos arts. 2.º e 3.º do Dec.-Lei 218/83, de 25-5:

Concedida a equiparação a bolsiro fora do País:

Luís Manuel Trabuco do Campos, investigador auxiliar do Instituto Nacional de Investigação Científica, no Centro de Matemática e Aplicações Fundamentais da Universidade de Lisboa — durante o período de 21 a 28-8-92.

Por meu despacho de 19-10-92, no uso de subdelegação de competência e nos termos dos arts. 2.º e 3.º do Dec.-Lei 218/83, de 25-5:

Concedida equiparação a bolsiro fora do País:

Vitor João Rocha Vieira, investigador principal do Instituto Nacional de Investigação Científica, no Centro de Física da Matéria Condensada da Universidade de Lisboa — durante o período de 15 a 22-11-92.

Por meu despacho de 20-10-92, no uso de subdelegação de competência e nos termos dos arts. 2.º e 3.º do Dec.-Lei 218/83, de 25-5:

Concedida equiparação a bolsiro fora do País:

Rui Vilela Mendes, investigador-coordenador do Instituto Nacional de Investigação Científica, no Centro de Física da Matéria Condensada da Universidade de Lisboa — durante o período de 21 a 15-11-92.

Ana Telma dos Reis e Sousa, investigadora auxiliar do Instituto Nacional de Investigação Científica, no Centro de Química Física Molecular na Universidade Técnica de Lisboa — durante o período de 2-11 a 22-12-92.

Por meu despacho de 21-10-92, no uso de subdelegação de competência e nos termos dos arts. 2.º e 3.º do Dec.-Lei 218/83, de 25-5:

Concedida equiparação a bolsiro fora do País:

Maria Luísa Segura da Cruz, investigadora auxiliar do Instituto Nacional de Investigação Científica, no Centro de Linguística da Universidade de Lisboa — durante o período de 24 a 29-11-92.

João António das Pedras Saramago, investigador auxiliar do Instituto Nacional de Investigação Científica no Centro de Linguística da Universidade de Lisboa — durante o período de 23 a 30-11-92.

23-10-92. — O Presidente, *Manuel Sarmento Bravo*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria-Geral

Por despacho do secretário-geral do Ministério da Justiça de 30-10-92:

Engenheiro Álvaro Rocha Martins, técnico bacharel principal do nível 1 do Arsenal do Alfeite — dada sem efeito, a seu pedido, a requisição para a Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, autorizada por despacho publicado no *DR*, 2.ª, 214, de 16-9-92. (Não carece de anotação do TC.)

2-11-92. — Pelo Secretário-Geral, a Directora de Serviços, *Fátima Alcântara de Melo*.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 251, de 30-10-92, o despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, rectifica-se que onde se lê «com pagamento mensal [...] de 190 000\$» deve ler-se «com pagamento mensal [...] de 190 000\$».

30-10-92. — Pelo Secretário-Geral, a Directora de Serviços, *Fátima Alcântara de Melo*.

Conselho Superior do Ministério Público

Por despachos do conselheiro Procurador-Geral da República (no uso da competência que lhe foi delegada pelo Conselho Superior do Ministério Público):

Novembro, 3:

Renovados por mais um ano, com efeitos a partir de 19-11-92, os destacamentos, que vêm exercendo como auxiliares, dos seguintes magistrados:

Licenciado Armindo Luciano Horta Melo — procurador da República na sede do distrito judicial de Lisboa.

Licenciado Luís Armando Bilro Verão — procurador da República na sede do distrito judicial de Évora.

Licenciado Emílio António Sampaio Correia — delegado do procurador da República na comarca de Lisboa.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho do conselheiro Procurador-Geral da República (no uso da competência que lhe foi delegada pelo Conselho Superior do Ministério Público):

Novembro, 3:

Licenciado João Manuel da Silva Miguel, procurador da República, exercendo, em comissão de serviço, as funções de assessor do Gabinete do Procurador-Geral da República — renovada, por mais três anos, a referida comissão, com efeitos a partir de 21-11-92. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

4-11-92. — O Secretário, *Maria Cristina Tavares Veiga Silva Maltez*.

Directoria-Geral da Polícia Judiciária

Aviso. — Faz-se público que a classificação final dos candidatos ao concurso para preenchimento de sete lugares de especialista-adjunto n.º 5 do quadro de pessoal da Polícia Judiciária, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 31, de 6-2-92, e homologada por despacho de 21-10-92, se encontra afixada no Departamento de Recursos Humanos, sito no Largo do Andaluz, 17, 1000 Lisboa.

26-10-92. — O Director do Departamento de Recursos Humanos, *Luís Correia Botelho*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores

Por despacho de 9-10-92 do director-geral dos Serviços Tutelares de Menores:

Manuel Duarte da Silva, tratador de animais, escalão 5, índice 165, em regime de contrato administrativo de provimento, requisitado ao QEI do Ministério da Justiça — integrado em idêntico lugar do quadro único dos serviços externos desta Direcção-Geral, afecto ao Instituto de São Fiel, cessando a requisição, com efeitos a partir da data da posse. (Visto, TC, 23-10-92. São devidos emolumentos).

30-10-92. — Pelo Director-Geral, *Henrique de Freitas*.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Por despachos de 14-10-92 do secretário-geral do Ministério da Justiça e de 28-10-92 do director-geral dos Registos e do Notariado:

João António Clemente Custódio, agente de segurança principal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, com o vencimento correspondente ao 4.º escalão, índice 190 — prorrogada a colocação nesta Direcção-Geral, em regime de requisição, pelo período de um ano, com efeitos reportados a 2-10-92.

29-10-92. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Rectificação. — Por ter havido lapso na publicação, rectifica-se o despacho inserto no *DR*, 2.ª, 218, de 21-9-92, relativo às promoções de escriturários à categoria superior, pelo que, onde se lê:

Augusto Manuel Franco Lopes — 30-1-91 (1.º escalão, índice 190).

Maria da Conceição Lindo Cacilhas — 15-2-91 (1.º escalão, índice 190).

Maria Manuela Lopes Ferreira — 16-2-91 (1.º escalão, índice 190).

Ana Isabel Esteves Rijo — 18-2-91 (1.º escalão, índice 190).

Maria de Fátima N. F. Silva — 17-3-91 (1.º escalão, índice 190).

Idalina Maria Rodrigues Faria — 13-4-91 (1.º escalão, índice 190).

Maria Teresa Medeiros Câmara Correia — 24-6-91 (1.º escalão, índice 190).

Maria Inalvina R. Martins — 21-8-91 (1.º escalão, índice 190).

Josélia Maria Marçal da Costa — 7-9-91 (1.º escalão, índice 190).

Maria Mafalda Almeida — 18-9-91 (1.º escalão, índice 190).

Isabel M. C. J. Botas Martins — 22-9-91 (1.º escalão, índice 190).

Amélia F. Almeida Silva — 29-9-91 (1.º escalão, índice 190).

Maria da Graça M. M. Correia Barros — 17-10-91 (2.º escalão, índice 200).

Benvinda José Rodrigues Abreu — 30-10-91 (1.º escalão, índice 190).

Maria Joaquina Campos Azevedo Barros Laranja — 20-11-91 (1.º escalão, índice 190).

Ida Amélia Paulo Tempero — 16-12-91 (1.º escalão, índice 190).

Carminha dos Reis Pires — 16-12-91 (1.º escalão, índice 190).

Maria Lasalete Ribeiro Lima Tavares — 21-12-91 (1.º escalão, índice 190).

Maria Alice Rodrigues Gonçalves de Sá — 23-12-91 (1.º escalão, índice 190).

Laurinda F. Teixeira Pereira — 29-12-91 (1.º escalão, índice 190).

deve ler-se:

Augusto Manuel Franco Lopes — 30-1-91 (2.º escalão, índice 200).

Maria da Conceição Lindo Cacilhas — 15-2-91 (2.º escalão, índice 200).

Maria Manuela Lopes Alves Lima — 16-2-91 (2.º escalão, índice 200).

Ana Isabel Esteves Rijo — 18-2-91 (2.º escalão, índice 200).

Maria de Fátima N. F. Silva — 17-3-91 (2.º escalão, índice 200).

Idalina Maria Rodrigues Faria — 13-4-91 (2.º escalão, índice 200).

Maria Teresa Medeiros Câmara Correia — 24-6-91 (2.º escalão, índice 200).

Maria Inalvina R. Martins — 21-8-91 (2.º escalão, índice 200).

Josélia Maria Marçal da Costa — 7-9-91 (2.º escalão, índice 200).

Maria Mafalda Almeida — 18-9-91 (2.º escalão, índice 200).

Isabel M. C. J. Botas Martins — 22-9-91 (2.º escalão, índice 200).

Amélia F. Almeida Silva — 29-9-91 (2.º escalão, índice 200).

Maria da Graça M. M. Correia Barros — 17-10-91 (1.º escalão, índice 190).

Benvinda José Rodrigues Abreu — 30-10-91 (2.º escalão, índice 200).

Maria Joaquina Campos Azevedo Barros Laranja — 20-11-91 (2.º escalão, índice 200).

Ida Amélia Paulo Tempero — 16-12-91 (2.º escalão, índice 200).

Carminha dos Reis Pires — 16-12-91 (2.º escalão, índice 200).

Maria Lasalete Ribeiro Lima Tavares — 21-12-91 (2.º escalão, índice 200).

Maria Alice Rodrigues Gonçalves de Sá — 23-12-91 (2.º escalão, índice 200).

Laurinda F. Teixeira Pereira — 29-12-91 (2.º escalão, índice 200).

27-10-92. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Inspeção-Geral e Auditoria de Gestão

Por despachos do Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura de 8-10-92 e do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas de 21-10-92:

Jorge Manuel de Jesus Nogueira Silvestre, inspector superior principal do quadro de pessoal da Inspeção-Geral e Auditoria de Ges-

tão — autorizado, ao abrigo do disposto nos arts. 89.º e 90.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, a exercer funções na F. A. O., em Manágua, na Nicarágua, no período de 15-10 a 30-11-92.

Por despacho do director-geral da Inspeção-Geral e Auditoria de Gestão de 28-10-92:

Autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido, durante o ano de 1992, dos funcionários seguintes:

Antero Jorge de Vinhas Lourenço — 24 dias.
Maria Carlota Parreira Serra Afonso — 7 dias

29-10-92. — O Subdirector-Geral, *João Correia de Oliveira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior

Por meu despacho de 25-9-92:

Álvaro Manuel Reis Batista, chefe de repartição, do quadro próprio da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior — nomeado, mediante concurso, no lugar de técnico superior de 1.ª classe, da carreira de técnico superior, do mesmo organismo, ficando exonerado do anterior lugar a partir da data da assinatura do termo de aceitação do novo lugar, que ocorreu em 25-9-92, por ter sido reconhecida a urgente conveniência de serviço. (Não carece de fiscalização prévia do TC. Não são devidos emolumentos.)

23-10-92. — O Director Regional, *Guilhermino Manuel Martins de Carvalho*.

Direcção Regional de Agricultura do Alentejo

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, publica-se a classificação final, homologada por despacho de 30-10-92, do director regional de Agricultura do Alentejo, do candidato admitido ao concurso interno geral de ingresso de admissão a estágio para o provimento de quatro lugares de técnico superior de 2.ª classe da carreira de médico veterinário, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 7, de 9-1-92:

José Maria Queiroga Perdigão — 15 valores.

3-11-92. — A Presidente do Júri, *Maria Júlia R. de Almeida R. Gancho*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Delegação Regional da Indústria e Energia do Centro

Por despacho de 28-9-92 do director da delegação:

Licenciada Maria Margarida Albuquerque Gomes — celebrado contrato administrativo de provimento para frequência de estágio na carreira técnica superior de informática do quadro de pessoal da Delegação Regional da Indústria e Energia do Centro, precedendo concurso, com efeitos a partir da data do despacho. (Visto, TC, 26-10-92. São devidos emolumentos.)

2-11-92. — O Director da Delegação, *Gil Patrão*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ENERGIA

Direcção-Geral de Energia

Desp. 6/92. — 1 — Ao abrigo do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 29-9, delegeo no subdirector-geral, engenheiro Jorge Manuel Martins Borrego, as seguintes competências:

- Proceder às nomeações de pessoal resultante dos concursos realizados na Direcção-Geral de Energia;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e respectivo pagamento, de acordo com o Dec.-Lei 187/88, de 27-5;
- Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;
- Autorizar a inscrição e participação dos funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de

formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram em território nacional;

- Autorizar despesas excepcionais de representação até ao montante global de 300 contos;
- Outorgar nos contratos em que seja parte a Direcção-Geral de Energia;
- Autorizar, nos termos do Dec.-Lei 58/82, regulamentada pelas Ports. 359/82, de 7-4, e 228/90, de 27-3, a aprovação de planos de racionalização e reconhecimento de técnicos responsáveis.

2 — Por deliberação expressa do conselho administrativo da Direcção-Geral de Energia, baseada no n.º 2 do art. 7.º do Dec.-Lei 442/86, de 31-12, e nos n.ºs 1 e 2 do art. 23.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, subdelego no mesmo dirigente as seguintes competências:

- Autorizar despesas com obras e com aquisição de bens e serviços até ao limite de 3000 contos, desde que precedidas de concurso público ou limitado, nos termos do n.º 1 do art. 20.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7;
- Autorizar despesas com obras e com aquisição de bens e serviços até ao limite de 2000 contos, incluindo dispensa de concursos e ou contrato escrito, nos termos previstos no Dec.-Lei 211/79, de 12-7;
- Autorizar o abono antecipado de ajudas de custo, com constituição ou não de fundos permanentes, nos termos do art. 12.º do Dec.-Lei 519-M/79, de 20-12.

28-10-92. — O Director-Geral de Energia, *Vasco Coucello*.

Desp. 8/92. — Ao abrigo do Desp. 6/92, de 28-10, do director-geral de Energia, conjugado com o art. 15.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, subdelego na directora de serviços engenheira Maria Virgínia Ferreira Coelho Pereira Serra de Magalhães Corrêa as competências para, nos termos do Dec.-Lei 58/82, regulamentado pelas Ports. 359/82, de 7-4, e 288/90, de 27-3, e no âmbito dos Decs.-Leis 102/74, de 14-3, e 188/88, de 27-5, autorizar a aprovação de planos de racionalização e o reconhecimento de técnicos responsáveis.

28-10-92. — O Subdirector-Geral de Energia, *Jorge Borrego*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário

Escola C+S de Lagoa (Algarve)

Aviso. — Dando cumprimento ao disposto no n.º 2 do art. 1.º do Dec.-Lei 120-A/92, de 30-6, torna-se público que se encontra afixada na sala dos professores a lista de progressão nos escalões da carreira docente, com efeitos a partir de 1-1-92.

Os interessados dispõem de 15 dias, a contar da data da publicação deste aviso, para reclamação junto do dirigente máximo do serviço.

3-11-92. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Cândida Tavares Quetina*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

Desp. MOPTC n.º 84-XII/92. — Ao abrigo da al. s) do n.º 1 do art. 2.º do Dec.-Lei 488/71, de 9-11, e nos termos do n.º 4 do mencionado art. 2.º, nomeio vogal do Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes, como representante dos Transportes Urbanos Municipalizados, o Dr. Manuel Machado, presidente da Câmara Municipal de Coimbra.

20-10-92. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

Desp. MOPTC n.º 85-XII/92. — Ao abrigo da al. k) do n.º 1 do art. 2.º do Dec.-Lei 488/71, de 9-11, e nos termos do n.º 4 do mencionado art. 2.º, nomeio vogal do Conselho Superior de Obras

Públicas e Transportes, na disciplina de Produção e Transporte de Energia, o Prof. Doutor António Almeida do Vale, da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

20-10-92. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

Desp. MOPTC n.º 86-XII/92. — 1 — Tornando-se indispensável dotar o meu Gabinete de um técnico para realizar estudos e trabalhos na área da sua especialidade, nomeio, ao abrigo do n.º 3 do art. 2.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, o engenheiro Pedro José Maria Freitas do Amaral Lobo Machado.

2 — A presente nomeação é a tempo completo, válida por um ano, sendo atribuída ao nomeado a remuneração mensal correspondente ao vencimento, despesas de representação e subsídio de almoço fixados para os adjuntos dos gabinetes ministeriais, bem como, nos meses em que tal se justifique, subsídios de férias e de Natal.

1-11-92. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

Desp. MOPTC n.º 87-XII/92. — 1 — Tornando-se indispensável dotar o meu Gabinete de um técnico para realizar estudos e trabalhos na área da sua especialidade, nomeio, ao abrigo do n.º 3 do art. 2.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, o engenheiro João Martins de Azevedo e Silva, que para o efeito mantém a requisição à Direcção-Geral do Comércio Interno.

2 — A presente nomeação é a tempo completo, válida por um ano, sendo atribuída ao nomeado a remuneração mensal correspondente ao vencimento, despesas de representação e subsídio de almoço fixados para os adjuntos dos gabinetes ministeriais, bem como, nos meses em que tal se justifique, subsídios de férias e de Natal.

1-11-92. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES

Direcção-Geral da Aviação Civil

Por despacho do Secretário de Estado dos Transportes de 23-10-92:

Licenciado José d'Assunção Pinheiro Camilo Pastor — renovada a comissão de serviço como director de serviços do Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes desta Direcção-Geral, a partir de 4-1-93. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

2-11-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *J. Coutinho Lopes*.

Por despacho de 30-10-92 do director-geral:

Maria Lúcia dos Anjos Silva — nomeada definitivamente técnica-adjunta especialista de 1.ª classe, da carreira de tradutor, do quadro desta Direcção-Geral, a remunerar pelo escalão 1, índice 300, do NSR, ficando exonerada do cargo que vinha ocupando com efeitos à data da aceitação da sua nomeação. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

3-11-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *J. Coutinho Lopes*.

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Despacho. — Nos termos e para os efeitos do art. 1.º do Dec.-Lei 74/79, de 4-4, autorizo a pedido da Câmara Municipal de Castanheira de Pera, que o contingente de automóveis ligeiros de passageiros de aluguer atribuído à freguesia de Coentral seja alterado conforme se indica:

Freguesia de Coentral — de 0 para 1 unidade.

Despacho. — Nos termos e para os efeitos do art. 1.º do Dec.-Lei 74/79, de 4-4, autorizo a pedido da Câmara Municipal de Vila Verde, que o contingente de automóveis ligeiros de passageiros de aluguer atribuído à freguesia de Covas seja alterado conforme se indica:

Freguesia de Covas — de 0 para 1 unidade.

Despacho. — Nos termos e para os efeitos do art. 1.º do Dec.-Lei 74/79, de 4-4, autorizo a pedido da Câmara Municipal de Al-

canena, que o contingente de automóveis ligeiros de passageiros de aluguer atribuído à freguesia de Minde seja alterado conforme se indica:

Freguesia de Minde — de 3 para 4 unidades.

27-10-92. — Pelo Director de Serviços de Transportes, a Chefe de Divisão, *Maria Adelina Rocha*.

Por despacho de 29-10-92 do director-geral de Transportes Terrestres, no uso de delegação de competências:

Maria Odete da Silva Santos Mateus, primeiro-oficial do quadro permanente desta Direcção-Geral — autorizada a passar à situação de lencença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 3-11-92. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

29-10-92. — Pelo Director dos Serviços de Administração, o Chefe de Divisão, *Mourinho Marcelo*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Aviso. — 1 — Nos termos do disposto nos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 23/91, de 11-1, torna-se público que, autorizados por meu despacho de 21-10-92, se encontram abertos, pelo prazo de 15 dias, contados a partir da data da publicação deste aviso no *DR*, concursos internos gerais de acesso nas categorias a seguir mencionadas do quadro de pessoal deste Laboratório Nacional, com vista ao preenchimento dos lugares que para cada um se indicam:

Concurso A — De acesso à categoria de programador principal (área funcional de programação de aplicações), escalão 1, índice 470 (204 100\$), com vista ao preenchimento de um lugar, caducando a validade com o provimento;

Concurso B — De acesso à categoria de operador de sistema principal, escalão 1, índice 365 (158 500\$), com vista ao preenchimento de cinco lugares, caducando a validade com o provimento;

Concurso C — De acesso à categoria de operador de sistema de 1.ª classe, escalão 1, índice 305 (132 500\$), com vista ao preenchimento de quatro lugares, caducando a validade com o provimento.

2 — Os conteúdos funcionais dos cargos a prover são os seguintes:

a) Programador — o mencionado no n.º 3.º, n.º 2, da Port. 773/91, de 7-8;

b) Operador de sistema — o mencionado no n.º 4.º, n.º 1 e 2, da Port. 773/91, de 7-8.

3 — Poderão candidatar-se:

a) Ao concurso A — os programadores com, pelo menos, dois anos de serviço na categoria classificados de *Muito bom* ou três anos classificados de *Bom* e, em qualquer dos casos, formação complementar em informática a que se refere o n.º 15.º, n.º 4, al. a), da citada Port. 773/91;

b) Ao concurso B — os operadores de sistema de 1.ª classe com, pelo menos, dois anos de serviço na categoria classificados de *Muito bom* ou três anos classificados de *Bom*;

c) Ao concurso C — os operadores de sistema de 2.ª classe com, pelo menos, dois anos de serviço na categoria classificados de *Muito bom* ou três anos classificados de *Bom* e, em qualquer dos casos, formação complementar em informática a que se refere o n.º 16.º, n.º 3, da aludida portaria.

4 — O local de trabalho situa-se na Avenida do Brasil, 101, em Lisboa, sendo o vencimento o correspondente ao escalão e índice já referidos para cada caso, se os candidatos a prover a outro superior não tiverem direito nos termos do disposto no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

5 — Os métodos de selecção são os seguintes:

a) Avaliação curricular;

b) Entrevista profissional de selecção.

Na classificação final adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética das classificações obtidas nos métodos de selecção.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao director do Laboratório Nacional de Engenharia

Civil e entregue na Repartição de Pessoal, sita na Avenida do Brasil, 101, 1799 Lisboa Codex, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e telefone, se o tiver);
- b) Habilitações literárias.

7 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, do *curriculum vitae* dos candidatos.

8 — Os candidatos estrangeiros ao Laboratório Nacional de Engenharia Civil deverão apresentar, além dos documentos referidos no número anterior, certificado de habilitações literárias, certificado comprovativo de possuírem a formação complementar em informática e declaração passada e autenticada pelo organismo a que pertençam indicando a natureza do vínculo à função pública, a categoria, o vencimento, incluindo o escalão e o índice, a carreira e o grupo profissional, bem como o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e as classificações de serviço dos últimos dois ou três anos, consoante os casos, expressas em termos qualitativos.

9 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos e as listas de classificação final serão afixadas no átrio deste Laboratório Nacional.

10 — Os júris têm a seguinte constituição:

Concurso A

Presidente — Dr. Carlos Augusto Pinto de Campos Morais, chefe de centro.

Vogais efectivos:

Engenheiro Luís Fernando Arriaga da Cunha, investigador-coordenador.
Jorge Manuel Ferreira Marques, administrador de base de dados.

Vogais suplentes:

Engenheiro João Manuel Gonçalves Duarte Cunha, investigador-coordenador.
Vitor Manuel Borrego Duarte, administrador de base de dados.

Concurso B

Presidente — Dr. Carlos Augusto Pinto de Campos Morais, chefe de centro.

Vogais efectivos:

Engenheiro João Manuel Gonçalves Duarte Cunha, investigador-coordenador.
Orlando Alves do Carmo, administrador superior de sistema.

Vogais suplentes:

Engenheiro Luís Fernando Arriaga da Cunha, investigador-coordenador.
Dr. António Manuel Inês Pereira da Silva, investigador principal.

Concurso C

Presidente — Dr. Carlos Augusto Pinto de Campos Morais, chefe de centro.

Vogais efectivos:

Engenheiro João Manuel Gonçalves Duarte Cunha, investigador-coordenador.
Orlando Alves do Carmo, administrador superior de sistema.

Vogais suplentes:

Engenheiro Luís Fernando Arriaga da Cunha, investigador-coordenador.
Dr. António Manuel Inês Pereira da Silva, investigador principal.

11 — Os presidentes dos júris serão substituídos, nas suas ausências e impedimentos, pelos vogais indicados em primeiro lugar.

29-10-92. — O Director, *E. R. de Arantes e Oliveira*.

Aviso. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 247, de 26-10-92, o aviso de abertura de concursos internos gerais de acesso e de ingresso, rectifica-se que, a p. 10039, onde se lê «Concurso D — vogais efectivos: engenheiro José Manuel Duarte Henriques, principal»

pal» deve ler-se «Concurso D — vogais efectivos: engenheiro José Manuel Duarte Henriques, investigador principal».

26-10-92. — O Director, *E. R. de Arantes e Oliveira*.

Junta Autónoma de Estradas

Direcção de Serviços de Recursos Humanos

Aviso. — Concurso interno geral de acesso para a categoria de assessor informático a que se refere o aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 230, de 6-10-92. — Em conformidade com a al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, é avisado o candidato ao concurso acima referido de que a respectiva lista se encontra patente na sede desta Junta, sita na Praça da Portagem, em Almada, onde poderá ser consultada.

29-10-92. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Maria José Capote Fernandes*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA HABITAÇÃO

Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado

Por deliberação do conselho directivo de 29-7-92, visada pelo TC em 19-10-92:

Ana Cristina Pimenta Pedro Sacramento de Campos — autorizada a celebração de contrato de avença, pelo período de um ano, automática e tacitamente prorrogado por iguais períodos. (São devidos emolumentos.)

3-3-92. — O Director dos Serviços de Gestão e Administração, *Domingos Iglésias*.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final respeitante ao concurso interno geral para a constituição de reserva de recrutamento com vista ao preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção de Gestão Habitacional do Sul deste Instituto público, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 161, de 15-7-92, se encontra afixada na referida Direcção Regional, sita na Avenida do Dr. Francisco de Sá Carneiro, 38, em Évora.

Da decisão do vogal do conselho directivo de 23-10-92 que homologou a acta que contém a lista de classificação final cabe recursos, a interpor, no prazo de 10 dias, para o membro do Governo competente.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final respeitante ao concurso interno geral para a constituição de reserva de recrutamento com vista ao preenchimento de um lugar de primeiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção de Gestão Habitacional do Sul deste Instituto público, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 161, de 15-7-92, se encontra afixada na referida Direcção Regional, sita na Avenida do Dr. Francisco de Sá Carneiro, 38, em Évora.

Da decisão do vogal do conselho directivo de 23-10-92 que homologou a acta que contém a lista de classificação final cabe recurso, a interpor, no prazo de 10 dias, para o membro do Governo competente.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final respeitante ao concurso interno geral para a constituição de reserva de recrutamento com vista ao preenchimento de um lugar de segundo-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção de Gestão Habitacional do Sul deste Instituto público, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 161, de 15-7-92, se encontra afixada na referida Direcção Regional, sita na Avenida do Dr. Francisco de Sá Carneiro, 38, em Évora.

Da decisão do vogal do conselho directivo de 23-10-92 que homologou a acta que contém a lista de classificação final cabe recursos, a interpor, no prazo de 10 dias, para o membro do Governo competente.

26-10-92. — Pelo Presidente do Júri, *Adílio Fernando La-Salette*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA SAÚDE

Departamento de Recursos Humanos

Escola Superior de Enfermagem de Leiria

Aviso. — Concurso para segundo-oficial da carreira de oficial administrativo. — 1 — Nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 28-10-92 da comissão de gestão da Escola Superior de Enfermagem de Leiria, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, da carreira de oficial administrativo, do quadro de pessoal desta Escola, aprovado pelo Dec.-Lei 151/88, de 28-4.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições legais contidas nos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 498/88, de 30-12, e 427/89, de 7-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 407/91, de 7-10.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para a vaga posta a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo do lugar a prover é o constante do art. 1.º do Dec. Regul. 20/85, de 1-4, e do mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

5 — Vencimento, local e outras condições de trabalho:

5.1 — Vencimento — o vencimento é o fixado para a categoria constante da tabela publicada em anexo ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar.

5.2 — Local de trabalho — o local de trabalho é na Escola Superior de Enfermagem de Leiria, Rua de Roberto Ivens, 2400 Leiria.

5.3 — Outras condições de trabalho — as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Requisitos de admissão — são requisitos de admissão satisfazer as condições estabelecidas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e as condições exigidas pela al. a) do n.º 1 do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

- a) Provas de conhecimento;
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista profissional de selecção.

7.1 — As provas de conhecimentos obedecerão ao programa global aprovado por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde publicado no *DR*, 2.ª, 270, de 22-11-88, e serão consideradas eliminatórias desde que o candidato obtenha uma classificação média inferior a 10 valores.

7.2 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos de acordo com as exigências da função, o nível de habilitações académicas e a formação, qualificação e experiência profissionais nas diferentes áreas de actividade administrativa.

7.3 — A entrevista de selecção visa determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões do candidato por comparação com o perfil das exigências da função.

7.4 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção serão classificados de 0 a 20 valores, considerando excluídos os candidatos que na classificação final obtenham média inferior a 10 valores.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento modelo tipo, a fornecer pelo Serviço de Pessoal e entregue durante as horas normais de expediente ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

8.2 — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Declaração, emitida pelo serviço de origem, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, contada até ao termo do prazo de admissão das candidaturas, bem como a classificação de serviço dos últimos três anos;
- c) Três exemplares do *curriculum vitae*.

9 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — Ao júri assiste a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Constituição do júri:

Presidente — *Horácia Mariana Sarilho de Figueiredo Peça*, enfermeira-directora da Escola Superior de Enfermagem de Leiria.

Vogais efectivos:

Maria de Fátima Carreira Gonçalves, chefe de secção da Escola Superior de Enfermagem de Leiria.

Maria Delfina Horta de Carvalho Domingues, segundo-oficial da Escola Superior de Enfermagem de Leiria.

Vogais suplentes:

Maria da Piedade Monteiro Bagagem de Sousa Guerra, primeiro-oficial da Escola Superior de Enfermagem de Leiria.

Rui de Figueiredo Peça, técnico auxiliar especialista da Escola Superior de Enfermagem de Leiria.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

3-11-92. — A Enfermeira-Directora, *Horácia Mariana Sarilho de Figueiredo Peça*.

Serviço de Informática

Por despacho da subdirectora de 29-10-92, no uso de competência delegada:

Emília Maria Ribeiro Botelho, operadora de sistema de 2.ª classe de nomeação definitiva do quadro de pessoal deste Serviço — nomeada definitivamente na categoria de operador de sistema de 1.ª classe do mesmo quadro, precedendo concurso, considerando-se exonerada do lugar ocupado anteriormente a partir da data de aceitação do novo lugar.

30-10-92. — O Director, *Jorge Augusto Vasco Varanda*.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho da subdirectora de 23-10-92, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de ingresso para provimento de quatro lugares de programador, da carreira de programador, do quadro de pessoal deste Serviço, aprovado pelo Dec.-Lei 285/89, de 26-8, e alterado pela Port. 13/92, de 13-1.

1.1 — A nomeação na categoria posta a concurso fica condicionada à realização de estágio probatório com a duração de um ano, nos termos do art. 11.º do Dec.-Lei 23/91, de 11-1.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido somente para as vagas indicadas, caducando com o seu preenchimento.

3 — Local de trabalho e vencimento — os locais de trabalho situam-se no Porto e em Lisboa, sendo o vencimento definido nos termos do n.º 4 do art. 11.º do Dec.-Lei 23/91, de 11-1.

4 — Ao presente concurso podem candidatar-se funcionários e agentes, devendo estes estar nas condições do n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, possuidores dos requisitos estabelecidos na al. c) do n.º 2 ou no n.º 3 do art. 7.º do Dec.-Lei 23/91, de 11-1.

5 — Métodos de selecção — os métodos a utilizar são avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

5.1 — A classificação final será a média aritmética das classificações obtidas nas fases acima indicadas, nas quais serão utilizadas escalas de 0 a 20 pontos.

6 — A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao director do Serviço de Informática do Ministério da Saúde, enviado pelo correio, com aviso de recepção, ou entregue pessoalmente numa das seguintes moradas, conforme o local de trabalho a que se candidatam: Rua do Breiner, 121, 4000 Porto, ou Avenida de Columbano Bordalo Pinheiro, 87, 1.º, Lisboa.

6.1 — Do requerimento devem constar:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e arquivo que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias e profissionais;
- c) Local de trabalho a que se candidata;
- d) Serviço a que pertence, vínculo, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e as classificações de serviço obtidas nos últimos três anos;
- e) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar.

6.2 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Declaração, passada pelo serviço a que o candidato pertença, donde constem a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e as classificações de serviço atrás indicadas;
- b) Certificados das habilitações profissionais ou fotocópias autenticadas;
- c) *Curriculum vitae* detalhado.

6.3 — O júri pode exigir a apresentação de qualquer outra documentação comprovativa das declarações dos candidatos.

6.4 — Os candidatos que sejam funcionários deste Serviço ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos nas als. a) e b) do n.º 6.2 desde que eles já existam no seu processo individual, devendo mencionar tal facto no requerimento.

7 — Os júris terão a seguinte constituição:

Lisboa:

Presidente — Dr.ª Alice da Lança Anacleto, directora de serviços.

Vogais efectivos:

Henrique Vasco Rodrigues de Moura, administrador superior de sistemas.

Maria Hortense Glória Sousa Neves, técnica superior de informática principal.

Vogais suplentes:

Engenheira Maria Júlia Fonseca Cardoso Neves Murta Ladeira, directora de serviços.

Dr. Fernando Rodrigues Gramacho, técnico superior de informática de 1.ª classe.

Porto:

Presidente — Dr. António Miguel Roxo Covas, director de delegação.

Vogais efectivos:

Dr. Jaime Manuel Reis Abreu, assessor de informática principal.

Emília Conceição Gomes Marques, técnica superior de informática principal.

Vogais suplentes:

Francisco António Martins, técnico superior de informática principal.

Maria Antónia Carmo Castro, técnico superior de informática principal.

7.1 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

30-10-92. — O Director, *Jorge Augusto Vasco Varanda*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Hospitais

Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia

Aviso. — Para os devidos efeitos e para conhecimento dos interessados se publica a lista dos candidatos seleccionados para frequência do ciclo de estudos especiais de nefrologia, a qual foi homologada por despacho do conselho de administração de 29-10-92:

Maria da Conceição de Oliveira Costa Mota.

Maria Idalina Pimentel Costa Maciel.

2-11-92. — O Director, *José Manuel de Lemos Pavão*.

Aviso. — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do regulamento aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, e declaração de rectificação n.º 208/91, de 30-9, faz-se público que, por despacho do conselho de administração de 11-6-92, no uso da competência delegada por despacho do director-geral dos Hospitais de 19-8-91, publicado no DR, 2.ª, 204, de 5-9-91, se encontra aberto concurso de provimento para preenchimento de um lugar vago de assistente de gastroenterologia, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal médico do Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia, aprovado pela Port. 413/91, de 16-5, alterada pela Port. 422/92, de 22-5.

2 — O concurso é institucional, interno, e é válido para o preenchimento da vaga citada no número anterior, caducando com o seu preenchimento.

3 — Local de trabalho — no Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia, sito na Rua da Boavista, 827, 4000 Porto, e nos termos do n.º 2 do art. 27.º do Dec.-Lei 73/90.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

4.2 — É requisito especial a posse do grau de especialista de gastroenterologia ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

4.3 — Experiência em organização de serviço de gastroenterologia.

5 — Apresentação das candidaturas:

5.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidatura é de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

5.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia e entregue no Serviço de Pessoal, para o endereço mencionado no n.º 3, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 5.1.

5.3 — Dos requerimentos de admissão deve constar:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do DR onde vem anunciado;
- d) Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

6 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

7 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado por:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou da equiparação a esse grau;
- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- f) Certificado de registo criminal;
- g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir.

7.1 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do n.º 7 poderão ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados, sendo dispensada a sua apresentação quando o concurso for para o preenchimento de vagas do estabelecimento a que pertencem e constem do respectivo processo individual.

7.2 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 7 poderão ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos.

8 — A falta dos documentos previstos na al. a), ou respectiva certidão comprovativa, e na al. b) do n.º 7 implica a exclusão da lista de candidatos.

9 — O método de selecção utilizado no concurso é o de avaliação curricular, com apreciação e avaliação dos candidatos em mérito relativo para fins de provimento, conforme o disposto na secção VI da Port. 833/91, de 14-8, e declaração de rectificação n.º 208/91, de 30-9. Se o entender, o júri pode ouvir os candidatos em entre-

vista, a convocar através de carta registada, com aviso de recepção, com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

10 — Constituição do júri:

Presidente — José Mário Furtado Antas Guimarães, adjunto do director clínico do Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia.

Vogais efectivos:

Carlos Alberto Loureiro Albuquerque Pinho, assistente de gastroenterologia do Hospital Geral de Santo António.
Tércio da Silva Rodrigues Pinto, assistente de gastroenterologia do Hospital de São João.

Voais suplentes:

Fernando José Montenegro Sollari Allegro, assistente de gastroenterologia do Hospital Geral de Santo António.
Carlos Figueiredo da Costa Santos, assistente de gastroenterologia do Hospital de São João.

O presidente será substituído, em caso de falta ou impedimento, pelo 1.º vogal efectivo.

Aviso. — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do regulamento aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, e declaração de rectificação n.º 208/91, de 30-9, faz-se público que, por despacho do conselho de administração de 11-6-92, no uso da competência delegada por despacho do director-geral dos Hospitais de 19-8-91, publicado no DR, 2.ª, 204, de 5-9-91, se encontra aberto concurso de provimento para preenchimento de um lugar vago de assistente de endocrinologia, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal médico do Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia, aprovado pela Port. 413/91, de 16-5, alterada pela Port. 422/92, de 22-5.

2 — O concurso é institucional, interno, e é válido para o preenchimento da vaga citada do número anterior, caducando com o seu preenchimento.

3 — Local de trabalho — no Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia, sito na Rua da Boavista, 827, 4000 Porto, e nos termos do n.º 2 do art. 27.º do Dec.-Lei 73/90.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

4.2 — É requisito especial a posse do grau de especialista de endocrinologia ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

4.3 — Experiência na área pediátrica, bem como estágio em centro de reconhecida idoneidade, nacional ou estrangeiro.

5 — Apresentação das candidaturas:

5.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidatura é de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

5.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia e entregue no Serviço de Pessoal, para o endereço mencionado no n.º 3, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 5.1.

5.3 — Dos requerimentos de admissão deve constar:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do DR onde vem anunciado;
- Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

6 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

7 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado por:

- Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou da equiparação a esse grau;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- Certificado de registo criminal;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir.

7.1 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do n.º 7 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados, sendo dispensada a sua apresentação quando o concurso for para o preenchimento de vagas do estabelecimento a que pertencem e constem do respectivo processo individual.

7.2 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 7 podem ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos.

8 — A falta dos documentos previstos na al. a), ou respectiva certidão comprovativa, e na al. b) do n.º 7 implica a exclusão da lista de candidatos.

9 — O método de selecção utilizado no concurso é o de avaliação curricular, com apreciação e avaliação dos candidatos em mérito relativo para fins de provimento, conforme o disposto na secção VI da Port. 833/91, de 14-8, e declaração de rectificação n.º 208/91, de 30-9. Se o entender, o júri pode ouvir os candidatos em entrevista, a convocar através de carta registada, com aviso de recepção, com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

10 — Constituição do júri:

Presidente — António Cândido Santos Vilarinho, adjunto do director clínico do Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia.

Vogais efectivos:

Joaquim José Almeida Santos, assistente de endocrinologia do Hospital Geral de Santo António.
António Baldaque de Sousa Faria, assistente de endocrinologia do Hospital de São João.

Vogais suplentes:

Maria Beatriz Vilar Soares Lage Alvim Serra, assistente de endocrinologia do Hospital Geral de Santo António.
Lídia Pereira Monteiro, assistente de endocrinologia do Hospital de São João.

O presidente será substituído, em caso de falta ou impedimento, pelo 1.º vogal efectivo.

23-10-92. — O Director, José Manuel de Lemos Pavão.

Hospital de São Francisco Xavier

Aviso. — Por despachos do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 5-6-92, reconhecida a urgente conveniência de serviço:

Autorizada a contratação dos auxiliares de acção médica abaixo designados, por um ano, com efeitos à frente de cada um indicado:

Maria Isabel Machado Santos Alves — desde 1-7-92.
João Lopes de Almeida — desde 23-6-92.
Ana Paula Evangelista Encarnação F. Rodrigues — desde 17-6-92.
Maria Fernanda Rodrigues — desde 1-7-92.
Paula Maria Gomes de Oliveira — desde 30-6-92.
Ana Maria dos Santos Martins — desde 5-6-92.
Célia Maria Piedade Craveiro — desde 16-6-92.
Maria Guida Venâncio Riscado de Sousa Leão — desde 19-6-92.
Marília da Conceição Vaz Marques — desde 17-6-92.
Maria Odete Ferreira Simões — desde 3-7-92.

Paula Cristina S. Alves Rodrigues — desde 3-7-92.
 Maria Eulália Fernandes Luís Frago — desde 25-6-92.
 Adelina Maria Matos Jerónimo — desde 19-6-92.
 José João Caeiro dos Santos Zagacho — desde 25-6-92.
 Mário Rui Rodrigues Nunes — desde 19-6-92.
 Paulo Jaime Gomes da Conceição — desde 9-6-92.
 Ana Cristina Baptista Zacarias Cerqueira — desde 25-6-92.
 Laura Manuela Murça Cardoso — desde 25-6-92.
 Ana Cristina Viegas Domingos — desde 17-6-92.
 Irene da Conceição Gomes Paulos — desde 19-6-92.
 Maria Madalena Nunes Beijinho dos Santos — desde 30-6-92.
 Sandra Manuela Pereira Silva — desde 25-6-92.
 João Pedro de Pinho Curinha — desde 24-6-92.
 Josefa Alves Lameiras — desde 25-6-92.
 Margarida Lopes Reis — desde 23-6-92.
 Berta Luísa Pereira Pena Borges — desde 16-6-92.
 Ana Maria Monteiro de Freitas — desde 16-6-92.
 Maria Fernanda Farinha Mouro Gonçalves — desde 25-6-92.
 Maria Manuela da Silva Barroso — desde 1-7-92.
 Lídia Maria Alexandrino Gaudêncio — desde 3-7-92.
 Maria Luísa Ribeiro Marques — desde 16-6-92.
 Anabela da Silva Mendes Lourenço — desde 1-7-92.
 Deolinda Martinho da Costa Saraiva — desde 8-6-92.
 Arminda da Conceição Varela Montinho Ganhão — desde 22-6-92.
 Helena Sofia Silva Sousa Marques — desde 1-7-92.
 Helena Maria do Córro Favinha — desde 24-6-92.
 Maria Honória da Silva Moçambique — desde 19-6-92.
 Paula Maria Reixa de Campos Pereira — desde 19-6-92.
 Carla Cristina Pereira Santos Rodrigues — desde 25-6-92.
 Bilisanda de Jesus Alves da Costa Silva — desde 15-6-92.
 Elsa Marina Figueiredo Cardoso Pereira — desde 30-6-92.
 Maria de Fátima Henriques Coelho Garcia — desde 25-6-92.
 Irene Cândida Nunes Pietra Lopes — desde 3-7-92.
 Maria João Pereira Borralho — desde 1-7-92.
 Paula Cristina Ribeiro Melo Casais — desde 1-7-92.

(Visto, TC, 16-10-92. São devidos emolumentos.)

26-10-92. — O Director, *Carlos Aurélio da Silva Marques dos Santos*.

Hospital de São João

Aviso. — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração de 15-10-92 e nos termos da Port. 114/91, de 7-2, a seguir se publica a lista de classificação do concurso de provimento par o preenchimento de três lugares de chefe de serviço de anatomia patológica, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no DR, 2.º, 155, de 8-7-92:

	Valores
1.º José Vaz Saleiro e Silva	20
2.º Manuel Alberto Coimbra Sobrinho Simões	20
3.º Maria da Conceição Saldanha Magalhães Sousa Braga	19

Da presente lista cabe recurso, a interpor para o Ministro da Saúde, no prazo de 10 dias a contar desta publicação.

17-10-92. — A Directora do Departamento de Pessoal, *Leonilde Cavalheiro*.

Hospital Distrital de Águeda

Aviso. — Nos termos do n.º 33 da secção VII da Port. 833/91, de 14-8 (Regulamento dos Concursos de Provimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar), torna-se pública a lista de classificação final do concurso de provimento para preenchimento de um lugar do quadro deste Hospital, na categoria de assistente de oftalmologia, aberto por aviso publicado no DR, 2.º, 179, de 5-8-92:

Carlos Alberto Quental de Lemos — 18 valores.

Nos termos do n.º 34 da secção VII do presente Regulamento, cabe recurso no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso.

2-11-92. — O Administrador-Delegado, *Álvaro Manuel Ferreira de Castro*.

Hospital Distrital de Portimão

Aviso. — Para conhecimento da interessada, informa-se que se encontra afixada no placard do Hospital Distrital de Portimão, sito

na Avenida de São João de Deus, 8500 Portimão, a lista definitiva da candidata única admitida ao concurso interno de provimento para uma vaga de assistente de medicina interna do quadro de pessoal deste Hospital, publicado no DR, 2.º, 182, de 8-8-92:

Candidata única — Dr.ª Luísa Maria Arez Dias.

2-11-92. — O Administrador-Delegado, *João C. F. Aires Martins*.

Hospital Distrital de Santiago do Cacém

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o aviso publicado no DR, 2.º, 245, de 23-10-92, a p. 9975, rectifica-se que, no n.º 10.3, onde se lê «estampilha fiscal de 162\$50» deve ler-se «estampilha fiscal de 162\$00».

29-10-92. — A Chefe de Secção, *Maria Fevrónia Gameiro Gonçalves de Assunção*.

Hospital Distrital de Vila Real

Aviso. — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração do Hospital Distrital de Vila Real de 3-11-92, a seguir se publica a lista de classificação dos candidatos ao concurso interno de provimento para assistente de pneumologia do quadro de pessoal deste Hospital, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.º, 198, de 28-8-92:

Valores

1.º Dr.ª Ana Maria Pereira Rebelo Fernandes	18,2
2.º Dr. Américo Roberto Meireles Lima da Costa	18
3.º Dr. José Paulo Rodrigues da Silva	17

Os candidatos dispõem de 10 dias, a contar da data da publicação desta lista no DR, com efeito suspensivo pelo prazo de 30 dias úteis, para apresentação de recurso.

3-11-92. — O Administrador-Delegado, *A. Lima Cardoso*.

Aviso. — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que, autorizado por despacho do conselho de administração do Hospital Distrital de Vila Real de 21-10-92, ao abrigo da delegação de competências conferida por despacho do director-geral dos Hospitais de 19-8-91, publicado no DR, 2.º, 204, de 5-9-91, se encontra aberto concurso interno de provimento para preenchimento de um lugar vago de assistente de neurologia, da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Port. 422/92, de 22-5.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública, e é válido pelo período de um ano.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido de exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — É requisito especial a posse do grau de especialista de assistente de neurologia ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e ou do art. 23.º do Dec.-Lei 128/92, de 4-7.

4 — Apresentação das candidaturas:

4.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidatura é de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

4.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Vila Real e entregue no Serviço de Pessoal deste Hospital, sito em Lordelo, 5000 Vila Real, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 4.1. Nos casos de entrega pessoal do requerimento de admissão, o funcionário ou agente competente a quem tiver sido apresentado deve passar recibo datado sob pena de incorrer em responsabilidade disciplinar se assim não proceder.

4.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso identificando o número e data do *DR* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar no caso de funcionário ou agente.

6 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- Documento comprovativo do grau de especialista ou da equiparação a esse grau;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- Certificado de registo criminal;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde.

6.1 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do n.º 6.º podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados, sendo dispensada a sua apresentação quando o concurso for para o preenchimento de vagas do estabelecimento a que pertencem e constem do respectivo processo individual.

6.2 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 6 poderão ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

7 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do número anterior ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

8 — Os métodos de selecção utilizados no concurso são os mencionados na secção VI da Port. 833/91, de 14-8.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Fernando Matias Roque, director clínico do Hospital Distrital de Vila Real.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Paula Mourão do Amaral Coutinho, chefe de serviço de neurologia do HGSA.

Dr. José Eduardo Portugal Leal Loureiro, assistente de neurologia do Hospital Distrital de Vila Real.

Vogais suplentes:

Dr. José Manuel Lopes Lima, assistente de neurologia do HGSA.

Dr. Manuel Dílio Pimenta, assistente de neurologia do Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia.

9.1 — O presidente será substituído, em caso de falta ou impedimento, pelo 1.º vogal efectivo.

26-10-92. — Pelo Conselho de Administração, A. Lima Cardoso.

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia

Aviso. — Concurso institucional para o preenchimento de uma vaga de assistente de medicina física e reabilitação. — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provedimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia de 8-9-92, ao abrigo da delegação de competências conferida por despacho do director-geral dos Hospitais de 19-8-91, se encontra aberto concurso interno de provi-

mento para preenchimento de um lugar vago de assistente de medicina física e reabilitação, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Port. 422/92, de 22-5, publicada no *DR*, 1.ª série B, 118, de 22-5-92.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais, que estejam já vinculados à função pública e visa exclusivamente o preenchimento da vaga posta a concurso, pelo que se esgota com o preenchimento desta.

3 — Regime de trabalho — o regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes na matéria, nomeadamente o Desp. Min. 19/90.

4 — Os médicos a prover podem vir a prestar serviço não só no Hospital, mas também em outras instituições com as quais o estabelecimento tenha ou venha a ter acordo ou protocolo de colaboração, nos termos do n.º 2 do art. 27.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — É requisito especial a posse do grau de especialista ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

6 — Apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo — o prazo para a apresentação da candidatura é de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

6.2 — Forma — A candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao conselho de administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia e entregue no Sector de Expediente, a funcionar no Hospital de Eduardo Santos Silva, sito na Rua de Conceição Fernandes, 4400 Vila Nova de Gaia, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 4.1.

6.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *DR* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

8 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou da equiparação a esse grau;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir.

8.1 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do n.º 6 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

8.2 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 6 poderão ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

9 — A falta de documentos previstos nas als. a) e b) do n.º 6 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela seja permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

10 — Os métodos de selecção a utilizar no concurso são os mencionados na secção VI da Port. 833/91, de 14-8.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Otilia da Assunção Dias dos Santos Teixeira Neto, adjunta do director clínico do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Adelaide do Carmo Fernandes Pinto de Vasconcelos, chefe de serviço de medicina física e reabilitação do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

Dr. Raul Manuel Santos Maia e Silva, assistente graduado de medicina física e reabilitação do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria de Fátima Lima dos Santos, assistente de medicina física e reabilitação do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

Dr. José Melo Monteiro, assistente de medicina física e reabilitação do Hospital Distrital de Guimarães.

12 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente em caso de falta ou impedimento.

26-10-92. — Pelo Conselho de Administração, o Presidente, *Jaime Arlindo Teixeira Neto*.

Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários

Administração Regional de Saúde do Porto

Rectificação. — Tendo saído com inexactidão o aviso inserto no DR, 2.ª, 174, de 30-7-92, a p. 7059, rectifica-se o seu n.º 3, pelo que onde se lê «Condições de habilitação — podem habilitar-se ao presente concurso os médicos de clínica geral, individualmente ou em grupo, neste caso, com a composição mínima de quatro elementos, com consultório sediado na freguesia da Madalena» deve ler-se «Condições de habilitação — podem habilitar-se ao presente concurso os médicos de clínica geral, individualmente ou em grupo, neste caso com a composição mínima de cinco elementos, com consultório sediado na freguesia de Canidelo».

26-10-92. — Pelo Presidente da Comissão Instaladora, *Lina Rosa Carvalho*.

Administração Regional de Saúde de Vila Real

Aviso. — Para conhecimento dos interessados, a seguir se publica a lista de classificação final, devidamente homologada, dos candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para provimento de lugares de terceiro-oficial, aberto por aviso publicado no 18.º supl. ao DR, 2.ª, 301, de 31-12-91:

Candidatos aprovados:

	Valores
Ana Paula Guedes	15,861
Maria Natália dos Santos Alves	15,223
Maria de Lurdes Santos Monteiro Novais	15,019
Maria de Fátima Saraiva Morais Fraga	14,947
Ana Maria Capela Mourão Ferreira	14,148
Eugénia Maria Pinto Gárcias Fontinha	13,942
Maria Fernanda Guerra Varela Cunha	13,883
Maria João Mesquita Ribeiro Lino	13,878
João Alberto Pereira France	13,845
Adília Maria Paredes Martins Dias	13,787
Elisabete Martins Rodrigues Fernandes	13,781
Belmira Rodrigues Marques Pinto	13,676
Maria José Fernandes Nóbrega	13,431
Paula Fernanda Batista Xavier	13,121
Maria Filomena Teixeira Cardoso Costa	13,108
Ana Paula Ferreira Azevedo	12,851
Júlio Armando Alves Rainho	12,767
Ana Maria Guedes Chaves Fernandes	12,764
Maria Antónia Teixeira Gonçalves	12,666
Maria Anunciação Dias Coutinho	12,631
Maria José Gonçalves Ramada Rua	12,571
Maria Adelaide da Silva Fernandes Rodrigues	12,501

Valores

Maria Fernanda Demédio Rodrigues Lage Rosa	12,470
Helena Maria Rodrigues Soares Silva	11,949
Guilhermina Ribeiro da Mota Reis	11,898
Ana Paula Martins Fontoura	11,884
Risoleta Ferreira da Silva	11,805
Rosa Maria Fernandes Alves	11,669
Ilda Amélia Coutinho dos Santos	10,400

Candidatos excluídos:

Adélia Gomes Martins (d).
 Adozinda Costa Magalhães (d).
 Alzira Lopes Pereira (d).
 Anabela Queirós Costa Santos Lisboa Vaz Carvalho (b).
 Ana Dora Coelho Teles da Silva (e).
 Ana Maria Ferreira Monteiro Carvalho Correia (e).
 Ana da Purificação Esteves Gonçalves (a).
 Ângela Maria Lopes Silva Amorim Correia (d).
 Ângela Maria Pires Carvalho (d).
 António Fernandes Gonçalves (d).
 António Manuel Gonçalves Sampaio (d).
 António Manuel Veiga Correia (d).
 Bárbara Maria da Silva Chaves (b).
 Carla Maria Teixeira Alves (a).
 Cláudia Regina Ribeiro Fonseca Guedes (a).
 Clementina Maria Vilela Marta (a).
 Clotilde Cristina Cadavez Castelo Mourão (d).
 Domingos Pires de Moura (b).
 Eugénio Carlos Martins Pereira de Miranda (a).
 Fátima Regina Dias Correia (d).
 Fernanda da Graça Tenreiro Coelho (d).
 Fernanda Maria Dias Gonçalves (d).
 Francisco Pinheiro Vilela (d).
 Graça de Fátima Gonçalves Martins (d).
 Helena Flora Rodrigues (b).
 Helena Maria Aires Lateiro Monteiro (d).
 Helena Paula Pires Amaro (d).
 Henrique Carlos Ferreira Silva (a).
 Hipólita Afonso Crespo (d).
 Humberto Borges Domingos (d).
 Ilda Reigada Penso Barros (c).
 Isabel Fernanda Campos Teixeira (a).
 Isabel Maria Garcia Pinto (d).
 Isabel Maria Saraiva Pires (a).
 Ivete da Conceição Telo Ramos Castro Barroso (d).
 Joana Francelina Póvoa Silva (b).
 João Manuel Silva Mourão (d).
 João Paulo Facote de Matos Rainho (d).
 João Pereira de Moura (c).
 José Afonso Rodrigues (a).
 José Aurélio Teixeira Monteiro (a).
 José Cândido Terreiro de Oliveira (d).
 José David Barreira (d).
 José Joaquim Pinheiro Rodrigues (d).
 José Lopes Fernandes (b).
 José Manuel Ribeiro Botelho (d).
 José Manuel Silva Pereira (d).
 José Maria Pinto Gomes (d).
 Lígia Cristina Teixeira Figueiredo (b).
 Luciano José Mourão Veiga (c).
 Luís Fernando Teixeira Delgado (d).
 Manuel Gonçalves Coelho (b).
 Manuel de Jesus Rodrigues (d).
 Manuela Maria Fontes Fernandes Magalhães (a).
 Margarida Maria Carneiro Pires (c).
 Margarida Maria Nobre Ataíde Carvalho Souto (a).
 Maria Adelaide Rua Araújo Gonçalves (d).
 Maria Amélia Machado Xavier (a).
 Maria Amélia dos Santos Paz (d).
 Maria do Céu Mourão Valério Barros (d).
 Maria da Conceição Ramos Medeiros Dias (d).
 Maria da Conceição Costa Lamas (d).
 Maria da Conceição Pereira de Moura Borges Correia (d).
 Maria da Conceição Sousa Carvalho (a).
 Maria da Conceição Teixeira Caetano (d).
 Maria Deolinda Matos Guerra Lisboa (a).
 Maria Dulce Garcia Marcos (d).
 Maria Elisabete Nogueira Afonso (a).
 Maria de Fátima Fernandes Cunha (a).
 Maria de Fátima Teixeira Balsa (d).
 Maria Fernanda Gomes Rei (d).

Maria da Graça Ferreira Mourão Sousa Saraiva (d).
 Maria Helena Castro André dos Santos (d).
 Maria Helena Lobato Torres Miguel (d).
 Maria Inês da Encarnação Dias (b).
 Maria Jacinta Martins Chaves Moura (b).
 Maria José Pinto de Moura (d).
 Maria José Sousa Pires (c).
 Maria La Salette Capela Santos (a).
 Maria Lisete da Conceição Nascimento (a).
 Maria Luís Sequeira de Almeida (b).
 Maria Luísa Dias Jesus Rodrigues (d).
 Maria Luísa Pires Santos Pinto (c).
 Maria da Luz Guedes Madureira Almeida (d).
 Maria Manuela Silva Ferreira Machado Rodrigues (a).
 Maria Natividade Gomes Afonso (d).
 Maria Rosa Gonçalves Duro Florindo (d).
 Maria Rosa Oliveira Tunes (d).
 Natália Maria da Costa Pinto (a).
 Paula Cristina Ribeiro Jorge (b).
 Paula Maria Sequeira de Almeida (b).
 Ricardina Maria Teixeira Gonçalves Ribeiro (b).
 Rui António Santos Pinheiro (d).
 Rui Costa Oliveira Martins (d).
 Rui Filipe Ribeiro Ferreira Dias Fonseca (b).
 Rui Manuel Gonçalves Fernandes (d).
 Sérgio Octávio Lapa Manilha (a).
 Sónia Maria Rodrigues Almeida Tunes Pereira (a).
 Teresa da Graça Teixeira Martins Salgado (d).
 Vítor Luís Gomes Monteiro (a).

- (a) Faltou à prova teórica de conhecimentos.
 (b) Excluído por não atingir a pontuação mínima exigida na prova teórica de conhecimentos.
 (c) Faltou à prova prática de dactilografia.
 (d) Excluído por não atingir a pontuação mínima exigida na prova prática de dactilografia.
 (e) Abandonou a prova prática de dactilografia.

Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias.

22-10-92. — O Presidente do Júri, *João Albertino da Rocha Fernandes*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Casa Pia de Lisboa

Por meus despachos de 20-11:

Autorizados, ao abrigo do n.º 4 do art. 27.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, a ser abonados do vencimento de exercício perdido, por motivo de doença, os funcionários abaixo indicados:

Maria Alice dos Reis Elias Rebelo, professora do ensino primário — 3198\$, referente a cinco dias do ano transacto (1991).
 Maria de Fátima Cabrita da Silva Leal de Miranda, professora do ensino preparatório — 2487\$, referente a quatro dias do ano transacto (1991).

(Não carecem de visto nem de anotação do TC.)

22-10-92. — O Provedor, *Luís Manuel Martins Rebelo*.

Centro Regional de Segurança Social de Lisboa

Por despachos de 22-10-92 do Secretário de Estado da Segurança Social:

Manuel Alves de Almeida, técnico superior principal, a exercer funções de director de serviços neste Centro Regional — renovada a comissão de serviço como director de serviços.
 Maria Áurea Beato Rodrigues Ribeiro, técnica superior principal, a exercer funções de chefe de divisão neste Centro Regional — renovada a comissão de serviço como chefe de divisão.
 Dília Maria Velosa Sousa Nobre Santos, técnica especialista de serviço social deste Centro Regional — nomeada, em comissão de serviço, directora de estabelecimento de 3.ª idade, equiparada a chefe de divisão.

Irene Maria Castro Alves Salgado, técnica especialista de serviço social, e Maria Rosalina Ribeiro Gomes de Almeida, técnica superior principal deste Centro Regional — nomeadas, em comissão de serviço, directoras de estabelecimento de reabilitação de deficientes, equiparadas a técnicas superiores principais.
 Ruth Yolanda Brito Vieira, educadora de infância deste Centro Regional — nomeada, em comissão de serviço, directora de estabelecimento de 1.ª e 2.ª infância, equiparada a técnica superior principal.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

28-10-92. — Pela Comissão Instaladora, *Joaquim Coelho Lima*.

Aviso. — Nos termos do n.º 4 do art. 72.º do Estatuto Disciplinar aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 16-1, é avisado o terceiro-oficial Manuel Augusto Floro de Lima, com a última morada conhecida na Rua de D. Estêvão da Gama, 23, rés-do-chão, Quinta da Lomba, 2830 Barreiro, actualmente em parte incerta, de que, por despacho de 2-9-92, do Secretário de Estado da Segurança Social, foi-lhe aplicada a pena de demissão, por aplicação do disposto nos n.ºs 2 e 3 do citado art. 72.º, podendo, no prazo máximo de 60 dias após a publicação do presente aviso, impugná-la ou requerer a reabertura do processo.

19-10-92. — Pela Comissão Instaladora, *Joaquim Coelho Lima*.

Centro Regional de Segurança Social de Vila Real

Aviso. — Em cumprimento do disposto no art. 33.º, nos termos estabelecidos no art. 24.º, n.º 2, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os interessados de que a lista de candidatos aprovados no concurso para preenchimento de uma vaga na carreira/categoria de motorista de ligeiros existente no quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Vila Real, conforme aviso publicado no DR, 2.ª, 140, de 20-6-92, poderá ser consultada na Secção de Expediente e Administração de Pessoal deste Centro Regional, dentro do horário normal de funcionamento.

30-10-92. — A Presidente do Júri, *Maria Judite Ferraz Gomes Escalera*.

Centro Regional de Segurança Social de Viseu

Aviso. — Faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR, se encontra aberto concurso interno geral de acesso, autorizado por deliberação do conselho directivo de 29-10-92, proferido no uso da competência subdelegada por despacho do Secretário de Estado da Segurança Social de 11-2-92, para provimento de três lugares de técnico superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Viseu.

1 — Prazo de validade — este concurso é válido para o preenchimento das vagas indicadas, caducando com o seu preenchimento.

2 — Conteúdo funcional — compete ao técnico superior de 1.ª classe exercer funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executados com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, no âmbito das atribuições e competências do Centro Regional de Segurança Social de Viseu.

3 — O local de trabalho situa-se na sede, Avenida do Dr. António José de Almeida, 3500 Viseu, sendo o vencimento o correspondente ao índice estabelecido para a respectiva categoria no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

4 — O presente concurso rege-se pelas disposições constantes dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 265/88, de 28-7, e 248/85, de 15-7.

5 — Requisitos de admissão — poderão ser opositores ao concurso os técnicos superiores de 2.ª classe com, pelo menos, três anos na respectiva categoria, classificados de *Bom*, nos termos da al. c) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, e que reúnam os requisitos dos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel de 25 linhas, ou nos termos do Dec.-Lei 2/88, de 14-1, dirigido à presidente do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Viseu, e dele deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de

identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, quando for caso disso, residência, código postal e telefone);

- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais;
- d) Experiência profissional;
- e) Menção expressa da categoria que possui, serviço a que pertence, natureza do vínculo à função pública e indicação da antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- f) Quaisquer outras circunstâncias que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, desde que devidamente comprovadas.

7 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Documentação comprovativa da formação profissional complementar;
- c) *Curriculum vitae* detalhado;
- d) Declaração dos serviços da qual conste, de forma inequívoca, a natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém, a classificação de serviço, reportada aos anos relevantes para efeitos de promoção, e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- e) Declaração a que se refere o n.º 3 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7.1 — Os funcionários e agentes pertencentes ao serviço para cujo lugar o concurso é aberto são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constam do respectivo processo individual, nos termos do n.º 4 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, caso em que devem selar os respectivos requerimentos com estampa fiscal de 150\$.

7.2 — As candidaturas poderão ser entregues directamente ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para o presidente do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Viseu, Avenida do Dr. António José de Almeida, 3500 Viseu.

7.3 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

8 — Método de selecção — a selecção far-se-á mediante avaliação curricular e entrevista profissional de selecção dos candidatos.

8.1 — Na classificação final dos candidatos adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores e obedece ao disposto no art. 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

9 — Em caso de igualdade de classificação, preferem, sucessivamente, os candidatos mais antigos na categoria, na carreira ou na função pública e, subsistindo a igualdade, o candidato do serviço ou organismo interessado, nos termos do disposto no n.º 6 do art. 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

10 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Manuel João Leitão Ferreira Dias, assessor principal do Centro Regional de Segurança Social de Viseu.
Vogais efectivos:

Dr. João Gomes, director de Serviços Administrativos e Financeiros do Centro Regional de Segurança Social de Viseu.

Maria Salete da Cruz Mateus Esteves Teixeira, assessora do Centro Regional de Segurança Social de Viseu.

Vogais suplentes:

Dr. Fernando José de Figueiredo Augusto, assessor principal do Centro Regional de Segurança Social de Viseu.
Armando Afonso Alves, técnico superior de 1.ª classe do Centro Regional de Segurança Social de Viseu.

11 — O vogal efectivo Dr. João Gomes substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

29-10-92. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Fernanda Pais Correia Sampaio Sobral*.

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, autorizado por despacho do conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social de 28-2-92, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, concurso interno geral de admissão a estágio para

ingresso na carreira de técnico superior, tendo em vista a constituição de reservas de recrutamento, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, na área da Direcção de Serviços Jurídico-Contenciosos, Divisão de Gestão de Cobranças.

2 — Prazo de validade — o concurso é aberto para a vaga acima indicada e tem o prazo de validade de dois anos.

3 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 248/85, de 15-7, 265/88, de 28-7, e 353-A/89, de 16-10, Ports. 4/88, de 6-1, e 168/88, de 19-3, e Desp. Norm. 60/90, de 6-8.

4 — Conteúdo funcional — compete ao pessoal técnico superior da área para que o concurso é aberto proceder à análise das diversas situações perante a Segurança Social, elaborando estudos e pareceres, tendo em vista a aplicação das medidas tendentes à recuperação das dívidas acumuladas.

5 — Local e condições de trabalho — o local de trabalho situa-se em Lisboa, tendo como condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

A remuneração será a decorrente da aplicação das normas constantes no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, sem prejuízo do direito de opção pelo vencimento do lugar de origem, em conformidade com o disposto no n.º 5 do art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

Os estagiários aprovados com classificação não inferior a *Bom* (14 valores) serão providos a título definitivo, por ordem decrescente de classificação, em vaga de técnico superior de 2.ª classe que venha a ocorrer dentro do prazo de validade do concurso.

6 — Se o número de candidatos for igual ou superior a 50, a lista de candidatos, bem como a lista de classificação final, serão publicadas na 2.ª série do *DR*. Caso o número de candidatos seja inferior a 50, aquelas listas serão afixadas nos seguintes locais:

Avenida de Manuel da Maia, 58, rés-do-chão, esquerdo, Lisboa.

Avenida de António Serpa, 32, 2.º, direito, Lisboa.

Rua de D. João IV, 716, 1.º, esquerdo, Porto.

7 — Condições de candidatura:

7.1 — Requisitos gerais:

- a) Ser funcionário ou agente da administração central, exigindo-se, neste último caso, que desempenhem funções em regime de tempo completo, estejam sujeitos à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço e possuam mais de três anos de serviço ininterrupto;
- b) Reúnem os requisitos gerais constantes do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7.2 — Requisitos especiais — encontrar-se habilitado com uma das seguintes licenciaturas:

Gestão de Empresas ou Finanças;
Economia.

8 — Métodos de selecção:

8.1 — Serão utilizados como métodos de selecção o de avaliação curricular, complementada por entrevista. Os coeficientes de ponderação a utilizar serão:

- a) Avaliação curricular — 7;
- b) Entrevista — 3.

Na avaliação curricular serão ainda ponderados os seguintes factores:

Habilitações literárias;
Formação profissional complementar;
Experiência e qualificação profissionais;
Classificação de serviço dos últimos três anos.

9 — Sistema de classificação — a classificação final será a resultante da média aritmética ponderada das classificações obtidas pela aplicação dos métodos de selecção referidos e traduzir-se-á numa escala de 0 a 20 valores.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, Avenida de Manuel da Maia, 58, 1096 Lisboa Codex, podendo ser enviado pelo correio, com aviso de recepção, ou entregue pessoalmente nas seguintes moradas:

Avenida de Manuel da Maia, 58, rés-do-chão, esquerdo, Lisboa.

Avenida de António Serpa, 32, 2.º, direito, Lisboa.

Rua de D. João IV, 716, 1.º, esquerdo, Porto.

10.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de

identidade e serviço de identificação que o emitiu, serviço militar, residência, código postal e telefone);

- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (cursos de formação e outros, com indicação do número de dias e respectiva carga horária);
- d) Experiência profissional, com menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- e) Lugar a que se candidata;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

10.3 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais;
- c) Declaração autenticada do serviço a que se encontra vinculado o candidato, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- d) Boletins de classificação de serviço dos últimos três anos, devidamente autenticados pelos serviços que os emitiram.

10.4 — Os documentos referidos nas als. b) e d) do n.º 10.3 deste aviso são dispensados aos candidatos pertencentes ao quadro do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, desde que constem do respectivo processo individual.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

12 — Regime de estágio:

12.1 — O estágio, com carácter probatório, terá a duração de um ano e obedecerá às regras constantes no art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7. A frequência do estágio, será feita em regime de comissão de serviço extraordinária, nos termos do n.º 1 do art. 24.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

12.2 — A avaliação e a classificação final dos estagiários competem ao júri de estágio e resultarão da média ponderada dos factores constantes da al. b) do n.º 3 do art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7. A classificação final do estágio traduzir-se-á numa escala de 0 a 20 valores.

13 — Constituição do júri — o júri deste concurso, que é simultaneamente o júri do estágio, terá a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Dulce Maria Ramos Trindade, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Dr. Henrique Augusto Shwarz da Silva, técnico superior principal.

Maria Isabel Gouveia Lopes, técnica superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Augusta Ribeiro de Melo, técnica superior principal.

Dr. Aurélio Gomes Filipe, técnico superior de 1.ª classe.

Nas ausências e impedimentos da presidente do júri, esta será substituída pelo vogal efectivo Dr. Henrique Augusto Shwarz da Silva.

30-10-92. — A Presidente do Júri, *Dulce Maria Ramos Trindade*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

Secretaria-Geral

Por despachos de 21 e 23-10-92, respectivamente da directora-geral do Departamento de Recursos Humanos da Saúde e do secretário-geral do Ministério do Comércio e Turismo:

Alberto João Paredes, motorista de pesados do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa — requisitado para exercer funções nesta Secretaria-Geral. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

27-10-92. — O Director dos Serviços de Administração, *Mário de Sá Amorim*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO

Instituto de Promoção Turística

Por meus despachos desta data:

Ruy Edmundo de Araújo Vasconcelos Pereira e Alvim, José António Duarte Preto da Silva, Luís Manuel Guimarães Perez Rodrigues, Martiniano José Poças Laginha, Carlos Alberto de Matos Lameiro, Maria Dolores Mendes Pinto Ribeiro e António Araújo Vieira Pereira, técnicos superiores principais do quadro deste Instituto — promovidos, mediante concurso, a assessores da carreira de técnico superior de turismo do mesmo quadro, considerando-se exonerados dos lugares de que são titulares a partir da data da aceitação da nova categoria. (Isentos de fiscalização prévia do TC.)

3-11-92. — O Administrador Liquidatário, *José Luís Vieira da Luz*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA DO MINISTRO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Instituto Nacional de Defesa do Consumidor

Aviso. — Faz-se público que, autorizado por despacho do director do Instituto Nacional de Defesa do Consumidor de 8-10-92, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação no *DR*, concurso interno geral para preenchimento de três vagas de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior do quadro do pessoal deste Instituto, anexo à Port. 292/88, de 10-5, publicado no *DR*, 1.ª, 108.

1 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições legais contidas nos Decs.-Leis 265/88, de 28-7, e 498/88, de 30-12.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para as vagas postas a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — as funções dos lugares a prover são, genericamente, as de planeamento, formação, informação e apoio aos consumidores.

4 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se na Praça do Duque de Saldanha, 31, 1000 Lisboa.

5 — Vencimento — o vencimento é o fixado para a categoria constante da tabela publicada em anexo ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar.

6 — Requisitos de admissão — são requisitos de admissão satisfazer as condições estabelecidas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e as condições exigidas pelo art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

7 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será o seguinte:

a) Avaliação curricular;

b) Entrevista profissional de selecção.

7.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, de acordo com as exigências da função, e o nível das aptidões do candidato para comparação com o perfil das exigências da função.

8 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção serão classificados de 0 a 20 valores.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director do Instituto Nacional de Defesa do Consumidor, Praça do Duque de Saldanha, 31, 1000 Lisboa, remetido pelo correio, sob registo ou pessoalmente, para a morada indicada, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Formação profissional (especializações, estágios, acções de formação relevantes para o desempenho da função, etc., com indicação da respectiva duração e serviço ou entidade que os organizou);
- d) Indicação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na carreira, na actual categoria e na função pública.

10 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes elementos:

- a) *Curriculum vitae*, devidamente detalhado;
- b) Declaração, passada e autenticada pelo serviço ou organismo a que o candidato se encontra vinculado, da qual constem, de forma inequívoca, a natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a respectiva antiguidade na carreira, na categoria e na função pública;
- c) Declaração, autenticada, emitida pelo serviço ou organismo onde exerce as suas funções, especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades que lhe estiveram cometidas durante os últimos três anos;
- d) Fotocópia das fichas de notação de classificação de serviço, com as menções qualitativas respeitantes aos anos relevantes para efeitos de promoção, nos termos da al. c) do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-5;
- e) Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para a apreciação do seu mérito. Estes elementos só serão tidos em consideração se devidamente comprovados;
- f) Documento comprovativo das habilitações literárias.

11 — É dispensada a apresentação dos documentos cuja existência se verifique nos respectivos processos individuais, para os candidatos do quadro deste Instituto.

12 — O disposto nos números anteriores não impede que o júri exija a qualquer dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações, no caso de dúvida.

13 — As falsas declarações serão punidas por lei.

14 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — licenciado Paulo Manuel Fernandes Ruivo, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Licenciada Ana Maria Matos Dias, técnica superior principal.

Licenciada Maria Emília Lopes Arroz, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria Margarida Melo Pinheiro, técnica superior principal.

Engenheiro Filipe Maurício Colaço, técnico superior principal.

16 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

15-10-92. — O Director dos Serviços de Administração, *João Aurélio Raposo*.

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Por despacho do provedor-adjunto de Justiça de 26-10-92:

Maria da Luz Garrido Vaz, técnica superior principal desta Provedoria — autorizada a receber o vencimento de exercício perdido referente a 15 dias, no valor de 12 595\$.

28-10-92. — O Director do Serviço Administrativo, *António Joaquim Pina Fernandes*.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Aviso. — Por despacho do vice-presidente deste Conselho de 28-10-92, nos termos do disposto nos arts. 160.º e 162.º, n.º 5, ambos da Lei 21/85, de 30-7, na Port. 265/87, de 3-4, e no art. 9.º do Regulamento das Inspecções Judiciais, publicado no *DR*, 2.ª, de 3-7-86, e por urgente conveniência de serviço, nomeio, em comissão de serviço, para exercerem funções neste Conselho como secretários das inspecções judiciais João Albano Perfeito Macias, secretário das Inspecções do Conselho dos Oficiais de Justiça, e Moisés Lopes Batista, escrivão de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo do Tribunal da Comarca de Sintra.

2-11-92. — O Juiz-Secretário, *Pedro Maria Cardoso Gonçalves Mourão*.

INSTITUTO HIDROGRÁFICO

Por despacho do vice-almirante director-geral do Instituto Hidrográfico de 23-10-92:

Dora Maria dos Santos Ferreira, auxiliar técnica do quadro do pessoal civil do Instituto Hidrográfico — exonerada do referido lugar, a seu pedido, a partir de 19-10-92.

Por despacho de 23-10-92 do vice-almirante director-geral do Instituto Hidrográfico:

Maria Helena Martins Tavares Roque, técnica especialista do quadro do pessoal civil do Instituto Hidrográfico — provida, precedendo concurso, como técnica superior de 1.ª classe do mesmo quadro, considerando-se exonerada do lugar a partir da data de aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

27-10-92. — O Director dos Serviços de Apoio, *Carlos Alberto da Encarnação Gomes*, capitão-de-mar-e-guerra.

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Por despacho do vice-reitor da Universidade dos Açores de 28-10-92:

Licenciado Francisco de Ornelas Bruges Armas, assistente estagiário da Universidade dos Açores — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, com efeitos a partir de 1-11-92.

29-10-92. — A Administradora, *Ana Maria Sena Brogueira Monterozo Carneiro*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Por despacho de 31-8-92 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado Francisco João Magalhães Calhau — autorizada a renovação do contrato como equiparado a professor-adjunto da Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 5-9-92, por dois anos, renovável por períodos de igual duração.

Licenciado Virgílio Ferreira Major — autorizada a renovação do contrato como equiparado a professor-adjunto da Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 5-9-92, por dois anos, renovável por períodos de igual duração.

Por despacho de 14-10-92 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciada Rita da Encarnação Pessanha Faleiro — autorizada a requisição como assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 13-11-92, por um ano. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

16-10-92. — O Administrador, *J. Salavessa Belo*.

Por despacho de 23-10-92 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado Carlos Alberto Marques Simões — nomeado equiparado a professor-adjunto, em comissão de serviço, na Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 23-10-92, por um período de dois anos. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

20-10-92. — O Administrador, *J. Salavessa Belo*.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Licenciado António Mendes Pinto, assistente estagiário além do quadro da Universidade da Beira Interior — dado por findo o contrato em 21-9-92. (Não carece de visto ou anotação do TC.)

3-11-92. — O Reitor, *Cândido Manuel Passos Morgado*.

RENOVAÇÃO DE ASSINATURAS PARA 1993

Senhor Assinante:

Já está em curso a renovação das assinaturas do *Diário da República* e restantes publicações para o ano de 1993.

Utilize o envelope dirigido à remessa livre e devolva-nos a ficha de renovação que lhe enviamos, acompanhada do respectivo valor em cheque, ou requisição.

Com tão simples procedimento, está a permitir-nos a regularização imediata da sua assinatura.

O DEPARTAMENTO DE PUBLICAÇÕES



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$+IVA; preço por linha de anúncio, 178\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 202\$00 (IVA INCLUIDO 5%)



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5
1092 Lisboa Codex
- Rua da Escola Politécnica
1200 Lisboa
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16
1000 Lisboa
- Avenida de António José de Almeida
1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco
1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84
4000 Porto
- Rua de Fernão de Magalhães, 486
3000 Coimbra

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida a administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex